



**Câmara Municipal de Guaraniáçu**  
Estado do Paraná

# **REGIMENTO INTERNO**

## **RESOLUÇÃO Nº 01/2016**

*Promulgado em 30/06/2016*

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 01 de Julho de 2016 – edição 1034,  
páginas 87 a 108.



# **Câmara Municipal de Guaraniáçu**

## **Estado do Paraná**

### **RESOLUÇÃO Nº 01/2016**

**Súmula:** Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal e estabelece outras providências.

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaraniáçu**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que este Legislativo **aprovou**, e ela promulga a seguinte

### **RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** - Fica aprovado o texto do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaraniáçu, parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em específico a Resolução 01/90 e demais alterações.

Guaraniáçu, 30 de Junho de 2016.

**Eliton de Lara Magalhães**  
Presidente

**Volnei Antonio Dall'Agnolo**  
Vice-presidente

**Wilson Marcelo Corona**  
1º Secretário

**Olmir Santin**  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Guaraniáçu

## Estado do Paraná

### ÍNDICE

<b>TÍTULO I - DA CÂMARA DE VEREADORES</b>	06
Capítulo I – Das Funções da Câmara de Vereadores	06
Capítulo II – Da Sede	07
Capítulo III – Da Sessão de Instalação	07
<b>TÍTULO II - DA MESA DIRETORA</b>	09
Capítulo I – Da Composição e Eleição da Mesa	09
Capítulo II – Da Renovação da Mesa	12
Capítulo III – Das Atribuições da Mesa e de Seus Membros	12
Seção I – Da Competência da Mesa	12
Seção II – Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa	14
Seção III – Da Forma dos Atos da Presidência	18
<b>TÍTULO III – DO PLENÁRIO</b>	18
Capítulo I – Da Utilização e das Atribuições do Plenário	19
Capítulo II – Dos Líderes	20
<b>TÍTULO IV - DAS COMISSÕES</b>	20
Capítulo I – Das Comissões Permanentes	21
Seção I – Da Composição	21
Seção II – Da Competência	23
Seção III – Dos Processos nas Comissões	24
Seção IV – Dos Pareceres	25
Seção V – Das Reuniões Conjuntas	27
Capítulo II – Das Comissões Especiais	27
Capítulo III – Das Comissões Processantes	28
Capítulo IV – Das Comissões Parlamentares de Inquérito	29
Capítulo V – Das Comissões de Representação	31
<b>TÍTULO V – DA SECRETARIA DO LEGISLATIVO</b>	32
Capítulo I – Dos Serviços Administrativos	32
<b>TÍTULO VI – DOS VEREADORES</b>	33
Capítulo I – Do Exercício do Mandato	33
Seção I – Das Incompatibilidades	34
Seção II – Da Perda de Mandato	34
Subseção I – Da Extinção do Mandato	34
Subseção II – Da Cassação do Mandato	34
Seção III – Da Remuneração	35
Seção IV – Da Licença	35
Capítulo II – Da Convocação do Suplente	36



# **Câmara Municipal de Guaraniáçu**

## **Estado do Paraná**

<b>TÍTULO VII – DAS SESSÕES</b>	<b>36</b>
Capítulo I – Das Sessões em Geral	36
Capítulo II – Das Sessões Ordinárias	36
Seção I – Do Expediente e da Ordem do Dia	37
Subseção I – Do Expediente	38
Subseção II – Da Ordem do Dia	38
Seção II – Do Pequeno Expediente	39
Seção III – Do Grande Expediente	41
Capítulo III – Das Sessões Extraordinárias	41
Seção Única – Da Convocação Extraordinária no Recesso	41
Capítulo IV – Das Sessões Solenes	42
Capítulo V – Das Sessões Secretas	42
Capítulo VI – Das Sessões Especiais	42
Capítulo VII – Das Atas	43
<b>TÍTULO VIII – DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES</b>	<b>43</b>
Capítulo I – Dos Debates	43
Seção I – Dos Apartes	44
Seção II – Do Tempo de Uso da Palavra	45
Seção III – Das Questões de Ordem	45
Seção IV – Do Encerramento da Discussão	46
Capítulo II – Das Deliberações	46
Seção Única – Da Votação	47
Subseção I – Do Processo de Votação	48
Subseção II – Do Destaque	48
Subseção III – Da Declaração de Voto	49
Subseção IV – Do Encaminhamento da Votação	49
Subseção V – Do Adiamento da Votação	49
Subseção VI – Do Pedido de Vistas	49
Subseção VII – Da Preferência	50
Capítulo III – Da Redação Final	50
<b>TÍTULO IX – DAS PROPOSIÇÕES</b>	<b>50</b>
Capítulo I – Espécies	50
Seção I – Dos Projetos de Lei	51
Seção II – Dos Projetos de Decreto Legislativo	52
Seção III – Dos Projetos de Resolução	53
Seção IV – Das Indicações	53
Seção V – Dos Requerimentos	53
Seção VI – Das Moções	56
Seção VII – Dos Substitutivos, das Emendas e subemendas	56
Capítulo II – Da Retirada de Proposições	57
Capítulo III – Das Proposições em Regime de Urgência	58
Capítulo IV – Da Sanção, do Veto e da Promulgação	58



# **Câmara Municipal de Guaraniáçu**

## **Estado do Paraná**

<b>TÍTULO X – DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL</b>	<b>59</b>
Capítulo I – Dos Códigos, dos Estatutos e das Consolidações	59
Capítulo II – Do Orçamento-Programa do Município	59
Capítulo III – Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa	60
<b>TÍTULO XI – DA CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO</b>	<b>62</b>
Da Concessão de Título Honorífico	62
<b>TÍTULO XII – DA CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS</b>	<b>62</b>
Da Convocação de Servidores Municipais	62
<b>TÍTULO XIII – DO COMPARECIMENTO DE AUTORIDADES</b>	<b>63</b>
Do Comparecimento de Autoridades	63
<b>TÍTULO XIV – DA REFORMA DO REGIMENTO</b>	<b>63</b>
Da Reforma do Regimento	63
<b>TÍTULO XV – DAS INFORMAÇÕES</b>	<b>64</b>
Das Informações	64
<b>TÍTULO XVI – DA POLÍTICA INTERNA</b>	<b>64</b>
Da Política Interna	64
<b>TÍTULO XVII – DOS RECURSOS CONTRA AS DECISÕES DO PRESIDENTE</b>	<b>65</b>
Dos Recursos Contra as Decisões do Presidente	65
<b>TÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</b>	<b>65</b>
Das Disposições Finais e Transitórias	65



# Câmara Municipal de Guaraniáçu

## Estado do Paraná

### TÍTULO I DA CÂMARA DE VEREADORES

#### CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES

**Art. 1º** – A Câmara de Vereadores de Guaraniáçu é o Órgão Legislativo do Município, e se compõe de Vereadores eleitos nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º** – O Poder Legislativo de Guaraniáçu tem como função primordial e típica, legislar sobre todos os assuntos de sua competência constitucional e legal, competindo-lhe, ainda:

I – exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de controle externo do Poder Executivo;

II – assessorar o Executivo Municipal, sugerindo medidas de interesse público;

III – realizar fiscalização, apuração, audiências e julgamento político-administrativo dentro de sua competência constitucional e legal; e

IV – estruturar e organizar os seus serviços atinentes a gestão de sua economia interna.

**Art. 3º** – Inerentes à competência legislativa da Câmara de Vereadores estão as seguintes atribuições:

I – elaborar e promulgar a Lei Orgânica Municipal (LOM), bem como emendas a LOM;

II – elaborar e promulgar o Regimento Interno;

III – iniciar Leis Complementares e Ordinárias;

IV – propor emendas, subemendas e substitutivos a projetos de leis do Poder Executivo;

V – elaborar, sancionar e promulgar Decretos Legislativos e Resoluções; e

VI – além dos quesitos mencionados nos incisos anteriores deste artigo, legislar sobre os demais incisos e alíneas previstas no art. 17 da LOM.

**Art. 4º** – A função legislativa consiste na elaboração de leis e de outras normas jurídico-administrativas, referentes a todos os assuntos de competência do Município, previstas especialmente nos art. 9, 10 e 11 da LOM, com sanção do Prefeito, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

**Art. 5º** – A função de fiscalização definida no Inciso I do art. 2º, será exercida mediante controle sobre atos da Administração Pública Municipal, especialmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito e pela Câmara de Vereadores, mediante auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 6º** – A função de controle externo da Câmara de Vereadores implica na vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob o abrigo da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas pertinentes e necessárias.

**Art. 7º** – A função julgadora da Câmara será exercida na apreciação de infrações político-administrativas, previstas em lei, cometidas, em tese, pelo Prefeito



# Câmara Municipal de Guaraniáçu

## Estado do Paraná

e/ou por Vereadores, documentadas em procedimentos ou processos instaurados e elaborados, na forma da lei, pela Casa.

**Art. 8º** – A gestão dos assuntos relativos à economia interna da Câmara realizar-se-á em estrita obediência aos princípios e normas regimentais e legais que disciplinam a estruturação administrativa de suas atividades e serviços auxiliares.

### CAPÍTULO II DA SEDE

**Art. 9º** – A Câmara Municipal está instalada na Rua José Blahum Neto, Nº 20, centro, na cidade de Guaraniáçu, Estado do Paraná.

§ 1º - As Sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto próprio ou fora dele, caso comprovada a impossibilidade de acesso no ambiente de reuniões do Plenário.

§ 2º - As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

**Art. 10** – No ambiente de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo não se aplica à colocação de Brasão ou Bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.

**Art. 11** – Somente em casos comprovadamente de interesse público, e mediante autorização da Presidência, com despacho da Mesa Diretora, o auditório de reuniões da Câmara poderá ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

### CAPÍTULO III DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

**Art. 12** – No primeiro ano de cada Legislatura, no dia 1º de Janeiro, às 17:00 horas, em Sessão de Instalação, independentemente de número, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, juntamente com o Prefeito e o Vice-Prefeito, na forma regimental.

§ 1º - A Sessão Solene de Instalação da Legislatura será realizada no Plenário da Câmara de Vereadores, independente de convocação, ou em outro local, desde que autorizado por dois terços dos Vereadores eleitos em reunião preparatória a ser realizada entre a diplomação e a posse, comunicando-se os eleitos através de ofício.

§ 2º - A convocação para reunião preparatória prevista no § 1º deste artigo será efetuada, obrigatoriamente, pela Presidência ou pela Direção do Poder Legislativo mediante despacho da Presidência.

§ 3º - A reunião preparatória será destinada a definir questões relativas a posse dos Vereadores eleitos, do Prefeito e Vice-Prefeito eleito, bem como para entrega de documentos que forem solicitados pelo setor administrativo do Poder Legislativo,



# Câmara Municipal de Guaraniáçu

## Estado do Paraná

esclarecimentos sobre o funcionamento da Câmara Municipal e demais assuntos que forem necessários, sendo ao final do encontro lavrada uma Ata e assinada por todos os presentes.

**Art. 13** – Os Vereadores eleitos, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleito deverão apresentar, na Sessão de Instalação, diploma da Justiça Eleitoral e declaração de bens à Secretaria do Legislativo.

**Art. 14** – Ao iniciar a Sessão o Vereador eleito e que for mais idoso dentre os presentes, apresentará os documentos previstos no caput do art. 13 e assumirá a função de Presidente da Sessão e declarará aberta a Sessão Solene de Instalação da Legislatura.

§ 1º - Cumprido as formalidades previstas no caput deste artigo, o Presidente solicitará aos demais Edis eleitos que apresentem os documentos previstos no art. 13, e os convidará a tomarem seu assento junto a Mesa de trabalho da presente Sessão.

§ 2º - Após a Mesa formada por todos os Vereadores eleitos, o Presidente solicitará aos demais Edis que fiquem em pé, estendam o braço direito com a mão esplanada em direção as bandeiras do Brasil, do Paraná e do Município de Guaraniáçu, e prestará o seguinte compromisso, conforme prevê o art. 50 da LOM:

***Prometo, no exercício do mandato, lutar para assegurar a todos os guaraniáçuenses os direitos sociais e individuais, o desenvolvimento, o bem-estar e a justiça social como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município, na observância permanente da prática da democracia.***

§ 2º - Em seguida, o Presidente fará a chamada nominal em ordem alfabética de cada Vereador que declarará o seguinte: “Assim Prometo”.

**Art. 15** – O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista no art. 12, deverá fazê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de perda de mandato conforme inciso VIII do art. 21 da LOM, salvo motivo justificado e aceito pela maioria absoluta dos membros.

**Art. 16** – O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse e prestarão compromisso nos mesmos termos, durante a Sessão de Instalação, após a eleição da Mesa Diretora para o primeiro biênio da Legislatura.

**Art. 17** – Se decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo justificado e aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, será declarado vago pelo Presidente, após anuência da maioria absoluta do Plenário.

**Parágrafo único** – Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assume o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara de Vereadores.

**Art. 18** – Na falta de Sessão Ordinária ou Extraordinária, nos prazos indicados nos artigos 15, 16 e 17, a posse poderá ocorrer na Sala da Presidência da Câmara, perante o Presidente ou seu substituto legal, observados todos os demais requisitos, devendo ser prestado compromisso na Sessão subsequente ao ato de posse.

**Parágrafo único** – Prevalecerão os critérios e prazos estabelecidos neste Regimento, para os casos de posse superveniente ao início da Legislatura, seja do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereador ou de Suplente de Vereador.





# Câmara Municipal de Guaraniáçu

## Estado do Paraná

**Art. 19** – A recusa do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador ou Suplente em tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo, declarar extinto o mandato.

### TÍTULO II DA MESA DIRETORA

#### CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DA MESA

**Art. 20** – A Mesa será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

**Art. 21** – Na mesma Sessão de Instalação, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, os Vereadores elegerão os componentes da Mesa, por voto aberto e maioria absoluta dos votos, obedecendo as formalidades contidas nos art. 23, 24, 25, 26 e 27 deste Regimento.

**Parágrafo único:** Não havendo número legal, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na Presidência, dará posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito eleito nos termos deste Regimento e da LOM, solicitará a lavratura de Ata de Posse e posteriormente convocará Sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

**Art. 22** – O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, vedada a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo, na mesma Legislatura.

**Art. 23** – Para eleição da Mesa, o Presidente suspenderá os trabalhos da Sessão por 15 (quinze) minutos, para inscrição das chapas que disputarão os cargos da Mesa Diretiva.

**Art. 24** – A inscrição da chapa deverá ser feita em papel destinado pela Secretaria do Poder Legislativo para tal fim, devendo ser protocolado e entregue à Secretaria ou a quem o Presidente designar para receber a inscrição, dentro do prazo estipulado no caput do artigo anterior, devendo obrigatoriamente conter o nome, de forma legível, do candidato a Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com a respectiva assinatura ao lado do nome de cada candidato.

**Art. 25** – Havendo a inscrição de mais de uma Chapa, para o procedimento de votação, serão identificadas como “Chapa 01” e “Chapa 02”, sendo “Chapa 01” a que primeiro efetivar sua inscrição junto a Secretaria do Poder Legislativo.

**Art. 26** – Decorrido o prazo previsto no Art. 23, o Presidente solicitará a Secretaria ou a quem designou, para receber a inscrição da(s) chapa(s), e verificará se a inscrição cumpriu as formalidades regimentais apresentando a(s) chapa(s) com respectivos candidatos aptos a concorrerem aos cargos da Mesa Diretiva.

§ 1º - Na falta de indicação de algum componente aos cargos da Mesa, o Presidente declarará a chapa inapta a concorrer a eleição para a Mesa Diretiva.

§ 2º - Se haver o nome de um Vereador inscrito em mais de uma chapa, independente de cargo, o Presidente solicitará que ele manifeste em qual chapa concorrerá à eleição da Mesa.



# Câmara Municipal de Guaraniáçu

## Estado do Paraná

**Art. 27** – Para eleição da Mesa, o Presidente fará a chamada nominal dos Vereadores, em ordem alfabética, que declarará seu voto respondendo para qual chapa computará seu voto, exemplo: “Chapa 01”, “Chapa 02”.

§ 1º - Havendo apenas uma chapa concorrendo a Mesa Diretiva do Poder Legislativo, os Vereadores poderão declarar “Chapa 01” ou apenas “SIM”, conforme determinação do Presidente.

§ 2º - O Presidente também declarará seu voto.

§ 3º - Será declarada eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos.

**Art. 28** – Caberá ao Presidente proclamar o resultado da eleição realizada na Sessão de Instalação, e empossar os eleitos imediatamente.

**Art. 29** – O Presidente eleito assumirá os trabalhos da Sessão de Instalação, dará posse ao Prefeito e Vice-Prefeito eleito nos termos deste Regimento e da LOM, solicitará a lavratura de Ata de Posse e encerrará os trabalhos da presente sessão.

**Art. 30** – Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa nas seguintes hipóteses:

I – extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, se este o perder ou vier a renunciar ao mandato de Vereador.

II – licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias para tratamento de assuntos particulares;

III – houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;

IV – for o Vereador destituído da Mesa, por decisão do Plenário;

**Art. 31** – A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificativa escrita e apresentada ao Plenário.

**Art. 32** – A destituição de membro efetivo da Mesa somente ocorrerá mediante Resolução aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, ante representação de qualquer Vereador, quando, observado o devido processo legal, restar comprovado ter sido o membro de Mesa desidioso ou ineficiente no exercício de suas funções, ou que tenha prevalecido do cargo para fins ilícitos, ficando impedido o membro destituído de querer disputar o mesmo cargo novamente, seja no primeiro ou no segundo biênio da Legislatura em vigência.

**Parágrafo único** – o processo de destituição deve seguir os procedimentos previstos no § 2º ao § 9º do art. 37 deste Regimento.

**Art. 33** – Para preenchimento de cargo vago na Mesa, far-se-á eleição após o término da Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vacância.

**Art. 34** – O Presidente suspenderá a sessão por 10 (dez) minutos para inscrição dos candidatos ao cargo vago, sendo a inscrição realizada em papel disponibilizado pela Secretaria que deverá conter o nome legível do candidato acompanhado de respectiva assinatura, e protocolado.

**Art. 35** – Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o Presidente verificará se as inscrições cumpriram as formalidades regimentais e iniciará o processo de votação efetuando a chamada nominal, em ordem alfabética dos Vereadores, que declararão o nome do candidato a qual darão seu voto.



# Câmara Municipal de Guaraniáçu

## Estado do Paraná

**Art. 36** – Será proclamado o eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos, que será imediatamente empossado para cumprir o mandato até o término do biênio em vigência.

**Parágrafo único** - O Presidente também declarará seu voto.

**Art. 37** – Havendo renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á nova eleição na Sessão imediata a que se deu a renúncia ou a destituição, que deverá ser presidida pelo Vereador mais idoso dentre os presentes.

§ 1º - Em caso de renúncia total da Mesa o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, exercendo este as funções de Presidente.

§ 2º - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa, desde que restar comprovado que todos os membros da Mesa tenham agido de forma desidiosa ou ineficiente no exercício de suas funções, ou que tenha prevalecido do cargo para fins ilícitos, ficando impedido os membros destituídos de querer disputar o mesmo cargo novamente, seja no primeiro ou no segundo biênio da legislatura em vigência.

§ 3º - O processo de destituição terá início mediante denúncia apresentada por Vereador, dirigida ao Plenário e lida durante o Expediente, independentemente de prévia inscrição ou autorização do Presidente, desde que a denúncia contenha descrição circunstanciada das irregularidades ou atos que possam não condizer com a atuação de um ou de todos os membros da Mesa Diretora, acompanhada de exposição dos fatos e das provas produzidas.

§ 4º - Se alguns dos membros da Mesa não forem denunciados, compete a este determinar o início dos tramites do processo de destituição, que deverá ser conduzido por uma Comissão Processante formada por 3 (três) Vereadores escolhidos mediante sorteio entre os desimpedidos, que entre eles elegerão o Presidente, o Relator e o Membro. Se a denúncia recair sobre todos os membros da Mesa, caberá ao Vereador mais idoso entre os demais, proceder com o início dos tramites do processo de destituição.

§ 5º - A Comissão de que trata o parágrafo anterior, deverá reunir-se no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) após sua constituição, para analisar a denúncia bem como as provas em anexo, e notificar dentro de 3 (três) dias úteis os denunciados para que no prazo máximo de 10 (dez) dias, apresentem defesa prévia por escrito .

§ 6º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, promoverá diligências que entender necessárias e ao final de 20 (vinte) dias do término do prazo em que os denunciados tinham para entregar sua defesa, apresentarão parecer pela procedência ou arquivamento da denúncia.

§ 7º - Se o parecer for pela destituição da Mesa, a Comissão deverá apresentar na Sessão Ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição de todos os membros da Mesa. Este projeto deverá ser precedido de discussão e votação única na mesma sessão em que se deu a apresentação, podendo ser convocado Suplente do denunciado ou dos denunciados, para efeito de quórum.



# Câmara Municipal de Guaraniáçu

## Estado do Paraná

§ 8º - O relator da Comissão Processante bem como os denunciados poderão utilizar a Tribuna por 30 (trinta) minutos para fazerem suas explanações, devendo o relator ser o primeiro a utilizar seguido pelos demais denunciadores que solicitarem a palavra, sendo vedada a cessão de mais tempo.

§ 9º - Concluída a discussão do Projeto, iniciará a votação que será realizada mediante voto aberto, sendo necessário voto da maioria absoluta dos membros da Câmara para o projeto ser considerado aprovado, ficando o denunciado ou denunciados destituídos da Mesa imediatamente, cabendo ao Presidente que estiver presidindo a Sessão promulgar a Resolução e dar publicidade dela no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da deliberação em Plenário.

**Art. 38** – A Eleição que trata o caput do art. 37 ocorrerá após o término da Ordem do Dia obedecendo as formalidades contidas nos art. 23, 24, 25, 26 e 27 deste Regimento, ficando impedido aos membros que renunciaram ou foram destituídos dos cargos, a concorrerem aos cargos que ocupavam na Mesa, seja no primeiro ou no segundo biênio da Legislatura em vigência.

**Art. 39** – A chapa eleita será imediatamente empossada, assumindo os trabalhos da Sessão e cumprirá o mandato até o término do biênio.

## CAPÍTULO II DA RENOVAÇÃO DA MESA

**Art. 40** – A eleição da Mesa Diretiva para o biênio seguinte será realizada, obrigatoriamente, na última Sessão Ordinária do primeiro biênio de cada Legislatura, com posse dos eleitos no dia primeiro de janeiro do ano subsequente. Na falta de quórum para eleição, serão convocadas, quantas forem necessárias, Sessões Extraordinárias para tal fim.

**Art. 41** – A Eleição de que trata o caput do artigo anterior, ocorrerá após o término da Ordem do Dia, observado os dispositivos contidos nos Art. 23, 24, 25, 26 e 27 deste Regimento, ficando empossado automaticamente para o biênio seguinte, a Chapa que obtiver a maioria absoluta de votos.

## CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA E DE SEUS MEMBROS

### SEÇÃO I Da competência da Mesa

**Art. 42** – A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

**Art. 43** – Compete privativamente a Mesa Diretiva da Câmara de Vereadores, as funções diretivas, Executiva e disciplinadora de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

**Art. 44** – Compete à Mesa, dentre outras, as seguintes atribuições:



# Câmara Municipal de Guaraniáçu

## Estado do Paraná

I – propor ao Plenário, projetos de Resolução que disponha sobre questões de ordem administrativa do Poder Legislativo e que alterem o Regimento Interno, além de Projetos de Lei que crie, altere ou extingue cargos, empregos ou funções da Câmara de Vereadores, contendo as remunerações e que atendam aos preceitos legais;

II – elaborar e apresentar projetos de Decreto Legislativo, quando solicitado, que disponha sobre licença do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos termos da LOM;

III – deliberar sobre a realização de Sessões Solenes fora da sede da Edilidade, ressalvado o que dispõe o § 1º do Art. 12 deste Regimento;

IV – proceder à redação final das Resoluções que modificam o Regimento Interno ou tratam de interesse administrativo do Poder Legislativo;

V – determinar no início da Legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na Legislatura anterior.

VI – orientar os serviços da Secretaria do Legislativo, sejam eles administrativos ou legislativos.

**Art. 45** – A Mesa decidirá por maioria de seus membros.

**Art. 46** – Sempre que necessário, a Mesa Diretora reunir-se-á para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação em Plenário, e que, pela sua especial relevância demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

**Art. 47** – Em suas essências ou impedimentos, o Presidente será substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente ou Secretários.

§ 1º - Ausentes em qualquer Sessão, o primeiro e o segundo Secretário, o Presidente convocará um dos Vereadores presentes para assumir o encargo da Secretaria.

§ 2º - Ao abrir-se a Sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos legais, assumirá o Vereador mais idoso, dentre os presentes, que acolherá entre seus pares o Secretário.

§ 3º - A Mesa, composta na forma do § anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum titular, ou de seus substitutos legais, salvo se já iniciada a Ordem do Dia.

**Art. 48** – A Mesa não autorizará a publicação de pronunciamentos que envolvam às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subvenção da Ordem Política e Social, de preconceito de Raça, de Religião ou de classe, que configurarem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

**Art. 49** – As funções dos membros da Mesa cessarão:

I – pela posse da Mesa eleita para o biênio seguinte durante a Legislatura vigente;

II – pelo término do mandato;

III – pela renúncia apresentada por escrito;

IV – pela morte;

V – pela perda ou suspensão dos direitos políticos;

VI – pelos demais casos de extinção ou perda do mandato;

VII – pela destituição.



# Câmara Municipal de Guaraniáçu

## Estado do Paraná

### SEÇÃO II

#### Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa

**Art. 50** – O Presidente da Câmara é autoridade dirigente da Mesa e do Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno, além de ser o representante da Câmara nas relações externas.

**Art. 51** – Compete privativamente ao Presidente da Câmara:

- I – representar a Câmara em juízo ou fora dele;
- II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV – promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita e aquelas, cujo veto, rejeitado pelo Plenário, não tenha sido promulgada pelo Prefeito dentro dos prazos previstos na LOM.
- V – fazer publicar os atos da Mesa, as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;
- VI – declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos na LOM, neste Regimento bem como na legislação em vigência;
- VII – requisitar ao Executivo o repasse financeiro de direito da Câmara, nos termos da legislação vigente;
- VIII – apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;
- IX – apresentar Proposta de Lei que reajuste os salários e gratificações dos servidores, bem como a recomposição das perdas dos subsídios dos Vereadores, Secretários Municipais, Vice-Prefeito e Prefeito, obedecendo os preceitos legais;
- X – elaborar e encaminhar ao Prefeito até a data de 30 de setembro, proposta parcial do orçamento da Câmara do exercício seguinte, para ser incluída na proposta de Lei Orçamentária do Município que será apreciada pela Câmara de Vereadores até o término do exercício vigente;
- XI – solicitar ao Prefeito ou propor Projetos de Lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especial, desde que os recursos respectivos provenham de anulação parcial de dotações previstas no Orçamento da Câmara;
- XII – organizar e publicar o cronograma de desembolso das dotações da Câmara, obedecendo as legislações vigentes relativas a execução orçamentária, contábil e patrimonial;
- XIII – receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância às disposições regimentais;
- XIV – decretar a prisão administrativa de servidor da Câmara omissos ou remisso na prestação de contas de dinheiros públicos sujeitos à sua guarda;
- XV – encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos pela Constituição do Estado;
- XVI – representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato Municipal;
- XVII – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;



# Câmara Municipal de Guaraniáçu

## Estado do Paraná

XVIII – convocar Sessões Extraordinárias da Câmara e comunicar aos Vereadores as convocações oriundas do Prefeito ou a Requerimento de um terço dos membros da Casa, inclusive no recesso;

XIX – convocar, presidir, encerrar, abrir, suspender e prorrogar as Sessões;

XX – superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

XXI – determinar ao Secretário a leitura de Ofícios, Editais, Indicações, Pareceres, Requerimentos, Projetos de Resolução, Projetos de Decreto Legislativo, Projetos de Lei, e demais comunicações que entender convenientes;

XXII – conceder, disciplinar, cessar ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, bem como não consentir divagações ou incidentes estranhos aos assuntos em discussão;

XXIII – manter a ordem dos trabalhos, advertindo os Vereadores que infringirem o Regimento, retirando-lhes a palavra ou suspendendo a Sessão;

XXIV – determinar, em qualquer fase dos trabalhos a verificação de presença, e cronometrar a duração do Expediente e da Ordem do Dia, bem como o tempo dos oradores nas discussões de matérias em votação, nos apartes, no Pequeno e no Grande Expediente, e de oradores inscritos para utilizar a Tribuna Popular, anunciando o início e o término respectivos;

XXV – anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

XXVI – encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator *ad hoc* nos casos previstos neste Regimento.

XXVII – requerer ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares, para explicações, quando haja convocação regular da Edilidade;

XXVIII – solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;

XXIX – nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

XXX – preencher vagas nas Comissões, nos casos do art. 73.

XXXI – assinar os Editais, Atos Administrativos, Portarias e demais Expedientes da Câmara;

XXXII – assinar todas as matérias aprovadas ou rejeitadas em plenário, determinando sua remessa ao Executivo ou o devido arquivamento de matérias de iniciativa do Poder Legislativo, quando couber.

XXXIII – dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Suplentes, bem como presidir a Sessão de Eleição da Mesa, quando de sua renovação dando posse aos membros eleitos;

XXXIV – convocar Suplentes quando necessário.

XXXV – declarar a destituição do Vereador de seu cargo na Comissão, nos casos previstos nos §§ 3º e 4º do art. 72, e no art. 73 deste Regimento.

XXXVI – determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

XXXVII – administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinar os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria e concessão de



# Câmara Municipal de Guaraniáçu

## Estado do Paraná

licença, além de atribuir, aos servidores do Legislativo, vantagens legalmente autorizadas;

XXXVIII – determinar a apuração de responsabilidades administrativa, civil e criminal de servidores, mediante abertura de sindicâncias ou processo administrativo disciplinar, aplicando-lhes as penalidades cabíveis quando couber;

XXXIX – julgar recursos hierárquicos de servidores da Câmara;

XL – mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

XLI – exercer atos de Poder de Polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara de Vereadores, dentro ou fora do recinto da mesma;

XLII – dar provimento aos Recursos de que trata este Regimento, bem como dar andamento legal aos Recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara.

XLIII – fazer publicar, ao final de cada semestre ou quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, na forma da legislação pertinente.

XLIV – praticar ou ordenar que sejam realizados quaisquer outros atos inerentes à competência da Câmara e que não sejam privativos da Mesa ou do Plenário.

XLV – resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-las ao Plenário quando omissa ao Regimento;

XLVI – mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para a solução nos casos análogos;

XLVII – superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

XLVIII – rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria.

XLIX – superintender os serviços administrativos, autorizar nos limites de seu Orçamento as suas despesas, observadas as formalidades legais;

L – apresentar no fim do mandato do Presidente o relatório dos trabalhos da Câmara;

LI – movimentar física ou eletronicamente contas bancárias junto a instituições financeiras, solicitando abertura ou encerramento das mesmas; requisitar e emitir cheques bem como endossá-los; sustar/contrair ordenar cheques; cancelar e baixar cheques; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; solicitar saldos e extratos; efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico; liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/ASPP; e efetuar transferência para a mesma titularidade por meio eletrônico em conjunto com o Primeiro Secretário da Mesa ou com Servidor responsável pela Tesouraria, à escolha do Presidente.

**Art. 52** – É ainda atribuição do Presidente:

I – substituir o Prefeito nos casos previstos no artigo 53 da LOM;

II – zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantida a inviolabilidade e respeito devido a seus membros.

**Art. 53** – Quando o Presidente exorbitar das funções que lhes são conferidas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe Recursos do ato ao Plenário.





# Câmara Municipal de Guaraniáçu

## Estado do Paraná

§ 1º - Deverá o Presidente submeter-se à decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente.

§ 2º - O Presidente não poderá apresentar proposições nem tomar parte das discussões, sem passar a Presidência a seu substituto.

**Art. 54** – O Presidente da Câmara ou seu substituto, só terá direito a voto:

I – quando exigível quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II – quando exigível a maioria absoluta de votos nos casos previstos neste Regimento ou na LOM.

III – para decidir quando houver empate em qualquer votação;

IV – quando da eleição ou destituição de Membros da Mesa e das Comissões Permanentes;

V – em outros casos previstos especificamente em Lei;

**Parágrafo único** – O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou como denunciado.

**Art. 55** – No exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá o Presidente ser interrompido ou aparteado, antes do término de sua alocução.

**Art. 56** – O Presidente, para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, dará conhecimento do fato ao Plenário, e, no recesso, ao seu substituto legal, através de comunicação escrita, conforme art. 58.

**Art. 57** – O Vice-Presidente e em sua ausência, o Primeiro ou o Segundo Secretário, substituirá o Presidente no exercício de suas funções, não estando este presente no recinto do Plenário ao início das Sessões, cedendo-lhe o lugar a sua presença.

**Parágrafo Único** – Quando o Presidente deixar a Presidência, durante a Sessão, proceder-se-á da mesma forma.

**Art. 58** – O Vice-Presidente entrará no efetivo exercício da Presidência, no caso de licenciar-se o Presidente, ou na sua ausência por mais de 15 (quinze) dias nos termos do art. 56 deste Regimento.

**Art. 59** – Compete ainda ao Vice-Presidente:

I - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções e os Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

**Art. 60** – Compete ao Primeiro Secretário:

I – constatar a presença dos Vereadores ao abrir-se a Sessão, confrontando-a com a lista de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causas justificadas ou não, e consignar outras ocorrências sobre o mesmo assunto;

II – fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III – ler as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Casa conforme solicitado pelo Presidente;



# Câmara Municipal de Guaraniáçu

## Estado do Paraná

IV – superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da Sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente e demais Vereadores;

V – redigir e transcrever a ata das Sessões Secretas;

VI – assinar com o Presidente os atos da Mesa, quando couber;

VII – inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar este Regimento sempre que necessário.

VIII – movimentar contas bancárias junto as instituições financeiras, realizando todos os serviços previstos no inciso LI do Art. 51 deste Regimento, em conjunto com o Presidente, quando por este for designado para tal fim.

**Art. 61** – Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências.

### SEÇÃO III

#### Da Forma dos Atos da Presidência

**Art. 62** – Os atos do Presidente servem para regulamentar os serviços administrativos e legislativos, enumerados em ordem cronológica e tem a seguinte classificação:

I – Portarias, que destinam se a:

a) nomeação, remoção, readmissão, concessão de licenças, disponibilidade e demais atos dos servidores da Câmara;

b) nomeação de membros das Comissões Permanentes, Especiais, Representativas, Processantes, de Inquérito, Licitações, Avaliação de Desempenho dos Servidores, e de recebimento de Produtos e Serviços;

c) criação ou extinção de Comissões bem como designação de substitutos nas Comissões;

d) fixação da programação financeira e do cronograma de desembolso; e

e) regulamentação de outros casos determinados em Lei ou Resolução.

II – Editais, que destinam-se a:

a) convocação de servidores aprovados em Concurso Público;

b) convocação de Audiências Públicas;

c) abertura de Concurso Público; e

d) chamamento público e licitações;

III – Convocações de Sessões Extraordinárias, Especiais e Solenes.

IV – Instruções, para expedir determinações aos servidores da Câmara;

V – Atos Administrativos que servem para:

a) decretar luto oficial;

b) determinar o fechamento ou abertura da Casa de Leis, por feriado, por ponto facultativo ou recesso; e

c) outros matérias de cunho administrativo.

### TÍTULO III DO PLENÁRIO



# Câmara Municipal de Guaraniáçu

## Estado do Paraná

### CAPÍTULO I DA UTILIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO

**Art. 63** – O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e quórum legal para deliberar.

§ 1º - O local referido no caput deste artigo é o ambiente que constitui a sede própria da Câmara e somente por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a Sessão.

§ 3º - Quórum legal é o número de vereadores determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das Sessões e para as deliberações.

§ 4º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais ou regimentais explícitas em cada caso.

§ 5º - Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto durar a convocação.

§ 6º - O Presidente da Câmara, quando em substituição ao Prefeito, não integra o Plenário.

**Art. 64** – São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

- I – elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;
- II – discutir e votar o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;
- III – apreciar os Vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;
- IV – autorizar, sob a forma de lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:
  - a) abertura de créditos adicionais;
  - b) operações de créditos;
  - c) aquisição onerosa de bens imóveis;
  - d) alienação e oneração real de bens imóveis municipais;
  - e) concessão e permissão de serviço público;
  - f) concessão de direito real de uso de bens municipais;
  - g) participação em consórcios intermunicipais;
  - h) alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- V – expedir Decretos Legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:
  - a) perda do mandato de Vereador;
  - b) aprovação ou rejeição das contas do Município;
  - c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;
  - d) consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;
- VI – expedir Resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:
  - a) alteração deste Regimento Interno;
  - b) destituição de membros da Mesa;



# Câmara Municipal de Guaraniáçu

## Estado do Paraná

- c) concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;
- d) julgamento de Recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;
- e) constituição de Comissões Especiais;
- VII – processar e julgar o Vereador ou Prefeito pela prática de infração político-administrativa;
- VIII – solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas careça outros esclarecimentos;
- IX – convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim exigir o interesse público;
- X – eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;
- XI – autorizar a transmissão por rádio ou televisão, web ou a filmagem e a gravação de Sessões da Câmara;
- XII – dispor sobre a realização de Sessões sigilosas nos casos concretos;
- XIII – propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal.

## CAPÍTULO II DOS LÍDERES

**Art. 65** – As representações partidárias terão Líderes e Vice-Líderes.

§ 1º - A indicação dos Líderes será feita em documento subscrito pela maioria dos membros das bancadas partidárias e encaminhadas à Mesa em até 07 (sete) dias após à instalação da Sessão Legislativa Ordinária.

§ 2º - Os Vice-Líderes serão indicados à Mesa, pelos respectivos Líderes no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da indicação destes, desde que a bancada seja formada por 3 (três) ou mais membros.

§ 3º - Havendo renúncia, perda de mandato, impedimento ou licença pelo prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, os Líderes ou Vice-Líderes poderão, a critério da maioria dos membros da bancada, serem trocados mediante comunicado encaminhado a Mesa.

§ 4º - Por decisão da maioria dos membros de cada bancada, o Líder ou Vice-Líder também poderá ser substituído a qualquer momento durante a Legislatura, mediante comunicação à Mesa Diretiva da Câmara.

**Art. 66** – É da competência do Líder do partido, além de outras atribuições regimentais, indicar os representantes das respectivas agremiações nas Comissões.

**Parágrafo Único** – Ausente ou impedido o Líder, as suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder, quando houver.

## TÍTULO IV DAS COMISSÕES



# Câmara Municipal de Guaraniáçu

## Estado do Paraná

**Art. 67** – As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

**Parágrafo Único** – As comissões da Câmara são permanentes e temporárias, nos termos deste Regimento e do art. 26 da LOM.

### CAPÍTULO I DAS COMISSÕES PERMANENTES

**Art. 68** – As Comissões Permanentes têm por finalidade estudar os assuntos submetidos a seu exame, manifestar sobre eles sua opinião por meio de pareceres e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, proposições atinentes a sua especialidade.

**Art. 69** – As Comissões Permanentes são quatro, composta cada uma de 3 (três) membros, nomeadas pelo Presidente, por indicação dos Líderes, para o período de 2 (dois) anos, com as seguintes denominações:

- I – Justiça e Redação;
- II – Finanças e Orçamento;
- III – Obras e Serviços Públicos;
- IV – Educação, Saúde e Assistência Social.

### SEÇÃO I Da Composição

**Art. 70** – Na composição das Comissões Permanentes os Líderes de comum acordo e observadas, quanto possível, a proporcionalidade partidária, indicarão os membros das respectivas bancadas que as integrarão, conforme prevê o § 1º do art. 26 LOM.

§ 1º - Estabelecida a representação numérica das bancadas nas Comissões, os Líderes entregarão à Mesa em até 07 (sete) dias da Sessão de Instalação da Legislatura bem como do início da Terceira Sessão Legislativa, as indicações nominais dos titulares escolhidos.

§ 2º - O Presidente da Mesa fará as designações dos membros das Comissões Permanentes, conforme as indicações que trata o § anterior.

§ 3º - Havendo a necessidade, a indicação dos Membros das Comissões poderá ser feita em período inferior ao estabelecido no § 1º deste artigo, conforme deliberação do Presidente do Poder Legislativo.

§ 4º - O mesmo Vereador não poderá integrar mais de 3 (três) Comissões.

§ 5º - As Comissões permanentes da Câmara, previstas neste Regimento, deverão estar constituídas, seja por indicação ou eleição, até o 15º (décimo quinto) dia a contar do início da Sessão de Instalação da Legislatura, e até o 20º (vigésimo) dia do mês de janeiro da Terceira Sessão Legislativa.



# Câmara Municipal de Guaraniáçu

## Estado do Paraná

**Art. 71** – Não havendo acordo, proceder-se-á escolha dos membros, por eleição, votando cada Vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleitos os 3 (três) mais votados.

**Art. 72** – A ordem da eleição para cada Comissão ficará a critério do Presidente, e proceder-se-á a tantas votações que forem necessárias para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 1º - Em caso empate de votos, será declarado eleito o Vereador cujo partido ainda não esteja representado na Comissão.

§ 2º - Mantendo-se a igualdade de condições entre os empatados, será eleito o mais idoso.

§ 3º - O Presidente da Câmara não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

§ 4º - O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licença do Presidente, será substituído nas Comissões Permanentes a que pertencer, por Vereador indicado em Plenário pela maioria dos Líderes de bancada, enquanto permanecer na Presidência.

§ 5º - Os Suplentes de Vereador em exercício não poderão ser votados, cabendo o voto apenas aos Vereadores titulares, sendo que os Suplentes serão os substitutos nas Comissões cujos titulares estiverem licenciados, nos termos do art. 74.

**Art. 73** – As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Relatores e Membros, considerando-se eleito em caso de empate, o mais idoso.

§ 1º - As opiniões e os votos dos Vereadores nos trabalhos nas Comissões serão impressos, em resumo nos pareceres.

§ 2º - Os dias de reunião das Comissões serão determinados por seus Presidentes e não havendo acordo, pela maioria dos membros, podendo também a critério de cada Comissão, ser realizada conforme a necessidade, mediante comunicação do Presidente da Comissão aos demais membros, com no mínimo um dia de antecedência.

§ 3º - Os membros das Comissões serão destituídos por declaração, do Presidente da Câmara, quando não comparecerem a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, salvo o motivo de força maior devidamente comprovada e aceita pela Comissão.

§ 4º - A destituição somente ocorrerá quando o Presidente ou a maioria dos membros da Comissão, informar ao Presidente da Câmara qual integrante que teve as faltas de que trata o § anterior.

**Art. 74** – Nos casos de vaga, licença e impedimento, sucederão os membros da Comissão os respectivos suplentes de Vereadores.

**Art. 75** – Compete aos Presidentes das Comissões:

- I – determinar os dias de reunião da Comissão, na forma do § 2º do art. 73;
- II – convocar reuniões extraordinárias;
- III – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV – receber a matéria destinada a Comissão e designar-lhe relator, quando for necessário;
- V – zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;



# Câmara Municipal de Guaraniáçu

## Estado do Paraná

- VI – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
  - VII – conceder vista aos membros da Comissão, pelo prazo de três dias, de proposição que se encontra em regime de tramitação Ordinária;
  - VIII – solicitar substituto, ao Presidente da Câmara, para os membros da Comissão, nos casos previstos neste Regimento;
- § 1º - O Presidente também poderá atuar como relator e terá sempre direito a voto.
- § 2º - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão recurso ao Plenário.

### SEÇÃO II

#### Da Competência

**Art. 76** – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, bem como quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade, inconstitucionalidade ou injuridicidade de uma proposição, deve o parecer ir ao Plenário para ser discutido e votado e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo a sua tramitação.

§ 3º - Tratando-se de inconstitucionalidade, ilegalidade ou injuridicidade parcial ou mesmo de erro gramatical e lógico, a Comissão corrigirá o vício através de emenda, quando cabível.

§ 4º - A Comissão de Justiça e Redação compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- I – todos os projetos de lei do Executivo, do Legislativo e de iniciativa popular;
- II – contratos, ajustes, convênios e consórcios;
- III – licença ao Prefeito e aos Vereadores;

**Art. 77** – Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, especialmente:

- I – a proposta Orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;
- II – as proposições referentes a matéria tributária, abertura de crédito e empréstimos públicos, e as que alterem a receita e a despesa do Município e acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público;
- III – a prestação de contas ao Município;
- IV – os balancetes da Prefeitura acompanhando por intermédio destes o andamento das despesas públicas;
- V – as proposições que fixa ou altere os vencimentos dos servidores públicos, bem como dos subsídios dos Vereadores, Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito.



# Câmara Municipal de Guaraniáçu

## Estado do Paraná

§ 1º - Compete ainda a Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no prazo legal, projeto de lei fixando os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, bem como dos Vereadores e Presidente da Câmara, para a Legislatura seguinte, respeitando as previsões constitucionais.

§ 2º - É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias citadas neste artigo, em seus incisos I a V, não podendo ser submetido à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão.

§ 3º - Compete ainda a Comissão de Finanças e Orçamento proceder a Redação Final do Projeto de Lei Orçamentária, quando requisitado.

**Art. 78** – Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços prestados ao Município, Autarquias, Entidades Paraestatais e Concessionárias de Serviços Públicos de âmbito municipal, assim como opinar sobre processos referentes a assuntos ligados a Habitação, Indústria, Comércio, Pecuária, Agricultura e Meio ambiente.

**Art. 79** – Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre os processos referentes à Educação, Cultura, Patrimônio Histórico, Esportes, Higiene, Saúde Pública, Saneamento Básico e as atividades Assistenciais.

### SEÇÃO III

#### Dos Processos nas Comissões

**Art. 80** – Recebida a proposição pela Mesa e lida em Plenário, cabe ao Presidente da Mesa despachá-la imediatamente à Comissão para exarar parecer, conforme art. 230 deste Regimento.

**Parágrafo Único** – Para encaminhamento das matérias a serem submetidas a apreciação das Comissões, será observada a ordem prescrita no art. 69.

**Art. 81** – Tratando-se de matéria em regime normal, cada Comissão terá 7 (sete) dias contados do recebimento da proposição, para exarar parecer, prorrogável por igual prazo de tempo pelo Presidente da Mesa mediante Requerimento devidamente fundamentado, nos próprios autos do processo.

§ 1º - Recebido o processo pelo Presidente da Comissão, este encaminhará ao relator na mesma data, podendo reservá-lo à própria consideração para exarar parecer ou destinar ao membro da Comissão para que emita o devido parecer.

§ 2º - O relator designado deverá apresentar seu parecer na reunião da Comissão subsequente aquela em que recebeu a proposição, observando o disposto no final do caput deste artigo.

§ 3º - Esgotado o prazo previsto no caput deste artigo, ao Presidente da Mesa cabe tomar uma das seguintes medidas:

I – prorrogar o prazo nos termos do final do caput deste artigo por uma única vez;

II – encaminhar o processo para qualquer uma das outras Comissões;

III – determinar à Comissão faltosa que se manifeste em Plenário;

IV – designar Comissão para suprir Comissão faltosa dentro de 48 (quarenta e oito) horas.





# Câmara Municipal de Guaraniáçu

## Estado do Paraná

§ 4º - A prorrogação de que trata o caput deste artigo será de alçada do Presidente, mediante Requerimento escrito de qualquer Vereador ou da própria Comissão, não necessitando de deliberação em Plenário.

**Art. 82** – Tratando-se de matéria de iniciativa do Prefeito para deliberação em Regime de Urgência, e havendo ou não necessidade de serem convocadas Sessões Extraordinárias, incumbe ao Presidente da Câmara despachá-la para todas as Comissões competentes, conjuntamente, na data de seu recebimento pela Secretaria do Legislativo.

**Parágrafo Único** – Neste caso os prazos previstos no “caput” do artigo anterior poderão ser reduzidos pela metade e os processos passarão de uma Comissão para outra, independentemente de despacho da Presidência da Mesa.

**Art. 83** – Tratando-se de projeto de Codificação, do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Município, os prazos previstos no “caput” do art. 81 serão triplicados.

### SEÇÃO IV Dos Pareceres

**Art. 84** – Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

**Parágrafo Único** – Salvo as exceções previstas neste Regimento, o parecer será escrito e constará de 3 (três) partes:

I – exposição resumida da matéria em exame;

II – conclusões do relator, em termos sintéticos, com a opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emendas;

III – decisão com assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

**Art. 85** – Relatada a matéria, o parecer lido será imediatamente submetido à discussão e votação, na Comissão.

**Art. 86** – A manifestação do Relator somente será transformada em parecer se aprovada pela maioria dos membros da Comissão.

§ 1º - Mediante voto, os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do Relator.

§ 2º - Rejeitado o parecer do Relator, prevalecerá a opinião da maioria da Comissão.

**Art. 87** – Para efeito de contagem de voto, relativamente ao parecer, serão considerados:

I – favoráveis os que tragam ao lado da assinatura do votante, a indicação “pelas conclusões” ou “com restrições”;

II – contrários os que tragam ao lado da assinatura do votante, a indicação “contrária”.

**Parágrafo Único** – A simples oposição da assinatura, sem qualquer indicação implicará na concordância total do signatário à manifestação do Relator.



# Câmara Municipal de Guaraniáçu

## Estado do Paraná

**Art. 88** – Poderá qualquer membro da Comissão exarar “voto em separado”, devidamente fundamentado:

I – “pelas conclusões”, quando favorável às conclusões do Relator, apresentando outra fundamentação;

II – “aditivo” quando favorável às conclusões do Relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação; e

III – “contrário” quando se oponha frontalmente às conclusões do Relator.

§ 1º - O voto do Relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá “voto vencido”.

§ 2º - O “voto em separado” divergente ou não das conclusões do Relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir o seu parecer.

**Art. 89** – O parecer da Comissão a que for submetido o Projeto concluirá pela sua adoção ou rejeição, propondo as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

§ 1º - O parecer da Comissão só será votado pelo Plenário quando:

I – for pela rejeição, retirada, suspensão da tramitação ou arquivamento da matéria sob sua análise;

II – contiver emendas;

III – contiver sugestões para decisão da Câmara;

IV – concluir pela tramitação urgente do processo.

§ 2º - Aprovado o parecer pelo Plenário, o Presidente da Mesa dará ao processo a destinação que lhe for cabível, conforme o caso.

**Art. 90** – No exercício de suas atribuições as Comissões poderão convocar pessoas interessada, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, proceder a todas as diligências que julgar necessárias ao esclarecimento do assunto.

**Art. 91** – Poderão as comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de deliberação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

§ 1º - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, fica suspenso o prazo a que se refere o art. 81 até o máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento das informações solicitadas ou da manifestação de outra Comissão, ou de vencido o prazo do qual tais medidas deveriam ter sido cumpridas.

§ 2º - Esgotados os prazos de que fala o artigo anterior, a Comissão solicitante deverá exarar o seu parecer.

**Art. 92** – As Comissões da Câmara tem acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, mediante solicitação ao Prefeito pelo Presidente da Câmara, quando o assunto for de sua competência.

**Art. 93** – As Comissões reunir-se-ão com a presença, no mínimo, da maioria de seus membros.

**Art. 94** – As reuniões serão públicas, podendo, entretanto, ser secretas quando a Comissão assim o decidir.

**Art. 95** – As Comissões também poderão emitir pareceres referente a solicitações ou convocações feitas pela Mesa ou por qualquer Vereador, sobre



# Câmara Municipal de Guaraniáçu

## Estado do Paraná

assuntos alheios as matérias em tramitação, devendo o parecer ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a solicitação, podendo ser prorrogado por igual tempo mediante justificativa apresentada em Requerimento, de despacho do Presidente da Câmara.

**Parágrafo único** – Os pareceres serão lidos em Plenário durante o Expediente das Sessões Ordinárias, devendo a Mesa Diretora tomar as providências cabíveis quando constarem nas conclusões do Parecer, desde que em acordo com a Legislação.

### SEÇÃO V

#### Das Reuniões Conjuntas

**Art. 96** – As Comissões poderão se reunir em conjunto, observando-se as seguintes normas:

- I – cada Comissão deverá estar presente pela maioria de seus membros;
- II – o estudo da matéria será em conjunto, mas a votação far-se-á separadamente, na ordem constante do despacho da Mesa;
- III – cada Comissão poderá ter o seu Relator se não preferir Relator único;
- IV – o parecer das Comissões poderá ser em conjunto, desde que consigne a manifestação de cada uma delas, ou em separado, se essa for a orientação preferida, mencionando, em qualquer caso, os votos vencidos, os em separado, os pelas conclusões e os com restrições.

**Art. 97** – Não poderá funcionar como Relator o autor de proposição.

**Art. 98** – Em cada Comissão, a apresentação da emenda, é limitada à matéria de sua competência.

### CAPÍTULO II

#### DAS COMISSÕES ESPECIAIS

**Art. 99** – As Comissões Especiais são aquelas destinadas a elaborar e apreciar estudos de questões municipais e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância, e somente serão constituídas por meio de Requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador, mediante aprovação em Plenário, cessando suas funções quando finalizados seus objetivos.

§ 1º - As Comissões Especiais serão compostas de 3 (três) membros, salvo expressa deliberação em contrário da Câmara.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devem constituir as Comissões Especiais, observadas, quando possível, a proporcionalidade partidária.

§ 3º - As Comissões Especiais tem prazo determinado para apresentar relatórios de seus trabalhos, sendo que o prazo deve estar previsto no próprio Requerimento, ou, na sua falta, será determinado pelo Presidente da Câmara.



# Câmara Municipal de Guaraniáçu

## Estado do Paraná

§ 4º - A Comissão Especial poderá solicitar prorrogação de prazo para finalizar seus trabalhos, não devendo ser superior a 30 (trinta) dias do término previsto, mediante Requerimento fundamentando e dirigido ao Presidente da Câmara.

**Art. 100** – Não será constituída Comissão Especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

### CAPÍTULO III DAS COMISSÕES PROCESSANTES

**Art. 101**– As Comissões Processantes serão constituídas com a finalidade de apurar infrações político-administrativas do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º - As Comissões Processantes serão constituídas mediante denúncia de cidadão, Vereador ou Comissão, dirigida a Mesa Diretora, e conterà, de forma precisa e clara, os fatos imputados, devidamente acompanhados de provas.

§ 2º - O processo de cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereadores, por infrações definidas na Legislação, obedecerá ao seguinte procedimento:

I – a denúncia escrita da infração, com a exposição dos fatos e a indicação das provas será encaminhada à Mesa.

II – se o denunciante for Vereador, ficará o mesmo impedido de votar a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar os atos de acusação.

III – se o denunciante ou o denunciado for o Presidente da Câmara, este passará a Presidência ao substituto legal, especificamente para os atos do processo.

IV – de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará a sua leitura, e na mesma sessão será constituída a Comissão Processante com 3 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente, o Relator e o Membro.

V – recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos dentro de 48 (quarenta e oito) horas, notificando o denunciado, com a remessa de cópias da denúncia e documentos que a instruírem, para que, querendo, apresente, no prazo de 10 (dez) dias, defesa prévia por escrito, indicando as provas que pretenda produzir e arrolando testemunhas até o máximo de 08 (oito).

VI – se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital publicado 3 (três) vezes nos órgãos oficiais dos Poderes Legislativo e Executivo, com interstício de 3 (três) dias entre as publicações.

VII – decorrido o prazo de defesa prévia, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o que será submetido ao Plenário.

VIII – a Comissão Processante é soberana na condução do processo, podendo determinar quaisquer diligências que se fizerem necessárias à sua instrução.



# Câmara Municipal de Guaraniáçu

## Estado do Paraná

IX – o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu defensor, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sendo-lhe permitido assistir às diligências, audiência e requerer o que for de interesse da defesa.

X – concluída a instrução, será aberto vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, após ao que a Comissão Processante emitirá parecer final, opinando pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitando ao Presidente da Câmara a convocação da sessão para o julgamento.

XI – na Sessão de julgamento o processo será lido integralmente, e, a seguir, o Relator da Comissão Processante poderá manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de uma hora, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o mesmo prazo para produzir sua defesa oral.

XII – concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia, e considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia.

XIII – concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, promulgará o Decreto Legislativo de Cassação de Mandato, do que dará ciência à Justiça Eleitoral.

XIV – se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo.

§ 3º - O processo a que se refere este artigo deverá ser concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado.

§ 4º - Transcorrido o prazo estipulado no parágrafo anterior, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova e derradeira denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos, no prazo de 15 (quinze) dias subsequentes ao arquivamento, consultado o Plenário sobre o seu recebimento.

§ 5º - Em todas as etapas do processo será assegurado ao processado a capacidade plena de produzir o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

### CAPÍTULO IV

#### DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

**Art. 102** – As Comissões Parlamentares de Inquérito serão destinadas a apurar irregularidades sobre fato determinado e por prazo certo, inerente à competência administrativa municipal, denunciado por Vereador ou por qualquer cidadão.

**Art. 103** – As Comissões Parlamentares de Inquérito, compostas por 3 (três) membros, serão constituídas mediante Requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

**Parágrafo único** – O Requerimento de constituição deverá conter:



# Câmara Municipal de Guaraniáçu

## Estado do Paraná

I – especificação do fato ou fatos a ser (em) apurado(s);

II – prazo de funcionamento da Comissão;

III – indicação, se possível, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

**Art. 104** – Apresentado o Requerimento, o Presidente da Câmara nomeará de imediato os membros da Comissão dentre os Vereadores desimpedidos.

**Parágrafo único:** Serão considerados impedidos os Vereadores que estiverem diretamente envolvidos no fato a ser apurado, como denunciado ou testemunhas.

**Art. 105** – Composta a Comissão Parlamentar de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente, o Relator e o Membro.

**Art. 106**– Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionários, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

**Parágrafo único** - A Comissão poderá reunir-se em qualquer local, desde que adequado ao desempenho normal de seus trabalhos.

**Art. 107**– As reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

**Art. 108** – Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

**Art. 109** – Os membros das Comissões Parlamentares de Inquéritos, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

I – proceder vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre acesso e permanência;

II – requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III – transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

**Art. 110** – No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, através de seu Presidente:

I – determinar as diligências que reputarem necessárias;

II – requerer a convocação de autoridades municipais, agentes políticos e públicos;

III – tomar depoimentos, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV – proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

**Art. 111** – As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho prescritas no art. 342 do Código Penal, e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do art. 218 do Código de Processo Penal.

**Art. 112** – Será declarada extinta a Comissão Parlamentar de Inquérito que não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, salvo se, antes do término do interregno, seu Presidente ou qualquer Vereador, requerer prorrogação



# Câmara Municipal de Guaraniáçu

## Estado do Paraná

mediante Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, respeitado sempre o prazo fixado neste Regimento.

**Art. 113** – A Comissão concluirá seus trabalhos por Relatório final, que deverá conter:

- I – a exposição dos fatos submetidos à apuração;
- II – a exposição e análise das provas colhidas;
- III – a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- IV – a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
- V – a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas, para que promova a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos infratores.

**Art. 114** – Considera-se como Relatório Final o documento formal elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

**Parágrafo único** – Reprovado pela Comissão o relatório apresentado pelo Relator, será aceito como Relatório Final o elaborado por um dos demais membros da Comissão e aprovado por maioria.

**Art. 115** – O Relatório será assinado, primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão.

**Parágrafo único** – Poderá o membro exarar voto em separado, nos termos deste Regimento Interno.

**Art. 116** – Elaborado e assinado o Relatório Final, será o mesmo protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na primeira sessão ordinária subsequente.

**Art. 117** – A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a requerer.

**Art. 118** – O Relatório Final independará de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas, no prazo de 15 (quinze) dias.

## CAPÍTULO V

### DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

**Art. 119** – As Comissões Representativas serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa ou à Requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

**Art. 120** – O Presidente designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, nos dias de Sessão, os visitantes oficiais.

**Parágrafo Único** – Um Vereador especialmente designado pelo Presidente, ou cada liderança, se assim entender o Plenário, fará saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.



# Câmara Municipal de Guaraniáçu

## Estado do Paraná

### TÍTULO V DA SECRETARIA DO LEGISLATIVO

#### CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 121** – Todos os cargos, funções e serviços administrativos da Câmara, que integram a sua Administração, serão criados, modificados ou extintos mediante Projeto de Lei proposto pela Mesa Diretora, contendo a devida remuneração dos cargos, funções e serviços.

**Art. 122** – A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria do Legislativo, sob a responsabilidade da Presidência.

**Parágrafo único** – Nas comunicações sobre deliberações da Câmara, indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitida à Mesa e a nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

**Art. 123** – Os expedientes da Câmara dirigidos ao Poder Executivo e Judiciário local, ao Poder Executivo, Legislativo e Judiciário de outros Municípios, do Estado e da União, bem como aqueles dirigidos a outras entidades da sociedade civil organizada ou a qualquer cidadão, serão assinados pelo Presidente, e mediante solicitação ao Presidente dependendo da situação, o expediente poderá ser assinado pelos demais Vereadores.

**Art. 124** – Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria do Legislativo providenciará a reconstituição do processo respectivo por determinação do Presidente, que deliberará de ofício ou a Requerimento de qualquer Vereador.

**Art. 125** – A Secretaria do Legislativo, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos, ou esclarecimento de situações, no prazo de 20 (dias) dias, certidões de atos, contratos e decisões da Câmara, bem como demais informações requisitadas, sob pena de responsabilidade de autoridade ou servidor que se negar ou retardar a sua expedição.

**Parágrafo único** – O prazo que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa encaminhada ao solicitante de documento ou informação.

**Art. 126** – Os Vereadores poderão interpelar a Presidência, mediante Requerimento, sobre os serviços administrativos da Câmara ou sobre a situação do respectivo pessoal ou ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos através de indicação fundamentada.

**Art. 127** – A regulamentação dos demais atos ou atividades afetos aos servidores do Poder Legislativo será consubstanciada em legislação específica sobre o assunto.

**Art. 128** – Compete ainda, a Secretaria do Legislativo, manter livros, pastas e controles digitais necessárias a execução de seus serviços e, especialmente, os de:

I – atas das sessões da Câmara, bem como de posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II – declarações de bens dos Vereadores e dos Funcionários;





# Câmara Municipal de Guaraniáçu

## Estado do Paraná

- III – documentos relacionados a Concursos Públicos;
- IV – documentos relacionados a admissão de servidores públicos, sejam eles efetivos ou comissionados;
- V – cópias de correspondência enviadas e recebidas;
- VI – livro de registro de protocolo que deve ficar em setor próprio;
- VII – licitações e contratos para obras, serviços e fornecimentos de produtos diversos;
- VIII – contratos em geral;
- IX – contabilidade e finanças; e
- X – cadastro de patrimônio;

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados, protegidos digitalmente quando for o caso e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º - Os livros adotados nos serviços administrativos poderão ser substituídos por controles digitais, convenientemente autenticados e protegidos.

## TÍTULO VI DOS VEREADORES

### CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

**Art. 129 –** Compete ao Vereador:

- I – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;
- II – votar na eleição da Mesa e das Comissões se for o caso;
- III – deixar de votar nas proposições que tenham relações diretas com parentes;
- IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- V – usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público;
- VI – apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- VII – participar de Comissões Especiais, Processantes, de Inquérito ou de Representatividade, caso designado pela Mesa ou pelo Presidente da Câmara.

**Art. 130 -** São obrigações e deveres do Vereador:

- I – desincompatibilizar-se no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de Diplomação ou Posse, conforme o caso, e apresentar declaração de bens no ato da posse e no término do mandato, nos termos deste Regimento e a LOM;
- II – comparecer decentemente trajado às Sessões, na hora prefixada;
- III – cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- IV – portar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- V – obedecer às normas regimentais;
- VI – residir no território do Município.



# **Câmara Municipal de Guaraniáçu**

## **Estado do Paraná**

**Art. 131** - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

- I – advertência pessoal;
- II – advertência em Plenário;
- III – cassação da palavra;
- IV – suspensão da Sessão para entendimentos na sala da Presidência;
- V – convocação de Sessão para a Câmara deliberar a respeito;
- VI – denúncia para cassação de mandato, por falta de decoro parlamentar.

### **SEÇÃO I**

#### **Das Incompatibilidades**

**Art. 132** – É expressamente proibido ao Vereador o que dispõe o artigo 20º da LOM.

### **SEÇÃO II**

#### **Da Perda do Mandato**

**Art. 133** – O Vereador perderá o mandato nos casos que dispõe o artigo 21º da LOM.

### **SUBSEÇÃO I**

#### **Da Extinção do Mandato**

**Art. 134** – Extingue-se o Mandato e assim declarado pelo Presidente, nos casos do artigo 22º da LOM.

### **SUBSEÇÃO II**

#### **Da Cassação do Mandato**

**Art. 135** – A Câmara poderá cassar o Mandato do Vereador nos casos previstos no artigo 20º da LOM, obedecido o processo estabelecido neste Regimento bem como na legislação em vigor.

**Art. 136** – O Presidente poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que alguma denúncia seja recebida e por deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara que entenda que o Vereador acusado deva ser afastado, convocando o respectivo Suplente, até o julgamento final. O Suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do Vereador acusado.

**Parágrafo Único** – Se a denúncia recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara for contra o Presidente, este passará a Presidência ao seu substituto legal.



# Câmara Municipal de Guaraniáçu

## Estado do Paraná

**Art. 137** – Ocorrido e comprovado o fato extintivo, e decorrido todos os tramites legais previstos neste Regimento e na LOM, o Presidente da Câmara, na sessão subsequente, comunicará ao Plenário e fará constar na ata a declaração de extinção do mandato e convocará, imediatamente, o respectivo Suplente.

### SEÇÃO III Da Remuneração

**Art. 138** – A remuneração será fixada por Lei nos termos da Legislação Federal, e inciso XII do Art. 17º da LOM, em cada legislatura, até 3 (três) meses antes da realização do pleito municipal, para subsequente.

§ 1º - a proposta de lei deverá ser apresentada pela Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do § 1º do Art. 77 deste Regimento, e deve conter em parcela única o valor do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara.

§ 2º - o subsídio do Presidente da Câmara poderá ser até 30% (trinta por cento) superior ao subsídio estabelecido para o Vereador, desde que não ultrapasse os limites constitucionais.

§ 3º - a recomposição ou revisão geral dos subsídios durante a Legislatura somente ocorrerá mediante proposta de Lei apresentada pela Mesa Diretora, desde que o reajuste não exceda a correção monetária e que seja respeitado os limites constitucionais e a legislação vigente.

§ 4º - o Vereador que deixar de comparecer em mais de 03 (três) Sessões Ordinárias no decorrer de cada Sessão Legislativa e não apresentar justificativa pela ausência terá a falta descontada de seu subsídio.

§ 5º - Nos termos do parágrafo anterior, não caberá desconto no subsídio quando o Vereador estiver ausente por motivo de doença comprovada, em missão representativa autorizada pela Câmara Municipal ou pela Mesa, ou mediante justificativa apresentada ao Presidente e aceite por este.

§ 6º - Caso o Presidente não aceite justificativa pela falta apresentada por qualquer Vereador, cabe a este entrar com Recurso contra a decisão do Presidente nos termos deste Regimento.

§ 7º - O desconto por falta não justificada será equivalente a 20% (vinte por cento) do subsídio, aplicando-se também os dispositivos dos parágrafos anteriores ao Presidente da Câmara.

### SEÇÃO IV Da Licença

**Art. 139** – O Vereador poderá licenciar-se nos casos dos incisos I e II do art. 23 da LOM.

§ 1º - Para fins de remuneração considerar-se-á o parágrafo 1º e 2º do art. 23 da LOM.



# Câmara Municipal de Guaraniáçu

## Estado do Paraná

§ 2º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal será considerado automaticamente licenciado.

### CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

**Art. 140**– Nos casos de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal, dar-se-á convocação do suplente, conforme prevê o art. 24 da LOM e dispositivos deste Regimento.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justificado e aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, a Mesa convocará o suplente imediatamente.

§ 3º - Convocado mais de um suplente, o retorno de qualquer Vereador, acarreta o afastamento do último convocado pertencente ao mesmo partido do titular.

§ 4º - A posse do Vereador Suplente será efetivada em Sessão Ordinária e, no recesso, em Sessão Extraordinária convocada para tal finalidade nos termos deste Regimento.

**Art. 141** – Não havendo suplente e tratando-se de vaga, far-se-á nova eleição, convocada pelo Tribunal Regional Eleitoral, se faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato, conforme estabelece o parágrafo único do art. 24 da LOM.

### TÍTULO VII DAS SESSÕES

#### CAPÍTULO I DAS SESSÕES EM GERAL

**Art. 142** – As Sessões da Câmara são Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Especiais e Secretas.

**Parágrafo Único** – Será dada ampla publicidade às Sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa.

#### CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

**Art. 143** – A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Ordinária anualmente e independente de convocação, de 15 de janeiro a 15 de dezembro de cada ano, sempre as segundas-feiras, a partir das 19:00 horas.



# Câmara Municipal de Guaraniáçu

## Estado do Paraná

§ 1º - A primeira Sessão Ordinária de cada Sessão Legislativa será na primeira segunda-feira após o dia 15 de janeiro, e a última Sessão Ordinária do ano deverá ocorrer na segunda-feira que antecede a data de 15 de dezembro, desde que observado o previsto no § 2º deste artigo.

§ 2º - Serão realizadas no mínimo 38 (trinta e oito) Sessões Ordinárias anuais.

**Art. 144** - As Sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

**Art. 145** - As Sessões só poderão ser abertas com a presença de no mínimo 05 (cinco) membros da Câmara.

**Parágrafo único** - Considerar-se-á presente à Sessão o Vereador que assinar a lista de presença até o início da Ordem do Dia e participar das votações.

**Art. 146** - As Sessões Ordinárias terão duração de 3 (três) horas, podendo ser prorrogadas por tempo que permita o cumprimento da Ordem do Dia, por iniciativa do Presidente ou a Requerimento verbal aprovado de qualquer Vereador.

**Art. 147** - As Sessões Ordinárias compõem-se de Expediente e Ordem do Dia, Pequeno Expediente e Grande Expediente.

**Art. 148** - Na hora do início dos trabalhos e havendo número legal de Vereadores, o Presidente declarará aberta a Sessão.

§ 1º - Quando o número de Vereadores presentes não permitir o início da Sessão, o Presidente aguardará o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos.

§ 2º - Decorrido o prazo de tolerância, ou antes, se houver número proceder-se-á a nova verificação de presença.

§ 3º - Não havendo o número legal após a tolerância prevista no § 1º deste artigo, o Presidente declarará encerrados os trabalhos determinando a lavratura do termo da Ata, que não dependerá de aprovação.

**Art. 149** - Durante as Sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria necessários aos andamentos dos trabalhos.

§ 2º - A convite da Presidência, por iniciativa própria, ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas Federais, Estaduais ou Municipais, e personalidades que se resolva homenagear.

### SEÇÃO I

#### Do Expediente e da Ordem do Dia

**Art. 150** - O Expediente e a Ordem do Dia terá duração máxima e improrrogável de 3 (três) horas, podendo ser prorrogado nos termos deste Regimento, até o término da Ordem do Dia. Restando tempo não utilizado durante o Expediente e a Ordem do Dia, este será fracionado para o Pequeno Expediente e Grande Expediente.



# Câmara Municipal de Guaraniáçu

## Estado do Paraná

### SUBSEÇÃO I Do Expediente

**Art. 151** – O Expediente terá a duração de 30 (trinta) minutos contados do início da Sessão, e é destinado para:

- I – posse de Vereadores Suplentes;
- II – discussão e votação de Ata de Sessão anterior;
- III – leitura do Expediente recebido de diversos;
- IV – leitura do Expediente recebido do Executivo Municipal;
- V – leitura de Pareceres das Comissões alheias a matéria legislativa em pauta;

e

VI – leitura de demais comunicações solicitados pelo Presidente.

**Parágrafo único** – Efetuadas as leituras e não sendo utilizado o tempo total destinado ao Expediente, o Presidente abrirá a Ordem do Dia utilizando-se o tempo restante do Expediente para apreciação das matérias em pauta.

### SUBSEÇÃO II Da Ordem do Dia

**Art. 152** – A Ordem do Dia destina-se à discussão e votação das proposições em pauta e somente será iniciada após o Expediente e se houver quórum para deliberação.

§ 1º - O quórum de que trará o caput deste artigo é a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - Não havendo quórum regimental, o Presidente aguardará 5 (cinco) minutos antes de declarar encerrada a Sessão.

**Art. 153** – Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, salvo as exceções previstas neste Regimento.

§ 1º - das proposições e pareceres, a Secretaria, a critério do Presidente ou mediante solicitação de qualquer Vereador, fornecerá cópias dentro do interstício estabelecido neste artigo.

§ 2º - o Secretário procederá a leitura da matéria e em seguida o Presidente as colocará em discussão e terminado os debates, abrirá a votação.

**Art. 154** – As matérias serão incluídas na Ordem do Dia a juízo do Presidente, 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão, observada a seguinte ordem:

- I – indicação;
- II – requerimentos;
- III - matérias em regime especial;
- IV – vetos e matérias em regime de urgência;
- V – matérias em discussão e votação em regime de preferência;
- VI – matérias em discussão e votação em terceiro turno;
- VII – matérias em discussão e votação em segundo turno;
- VIII – matérias em discussão e votação em primeiro turno;



# Câmara Municipal de Guaraniáçu

## Estado do Paraná

IX – recursos; e

X – matérias que entraram em tramitação, que serão lidas na íntegra e posteriormente encaminhadas às Comissões, a despacho do Presidente, para análise e emissão de pareceres, obedecendo aos trâmites previstos neste Regimento.

§ 1º - A ordem das matérias de que trata os incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX deste artigo, serão previstos na pauta de trabalho respeitando sua antiguidade e importância.

§ 2º - Antes de iniciar a discussão e votação, o secretário da Mesa efetuará a leitura na íntegra das matérias mencionadas do Inciso I e II.

§ 3º - Das matérias que trata o inciso III, IV, V, VI e VII, deverá ser lido apenas as mensagens, abrindo-se na sequência a discussão. Se houver parecer de alguma das matérias mencionadas neste parágrafo e que não tenha sido lido em plenário, a leitura do parecer deverá ocorrer antes da matéria ser colocada em discussão.

§ 4º - As matérias em pauta que se enquadram no inciso VIII, terão suas mensagens e respectivos pareceres lidos pelo Secretário da Mesa, antes de ser colocado em discussão e votação.

§ 5º - As disposições das matérias incluídas na Ordem do Dia só serão alteradas ou terão sua tramitação interrompida, por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, mediante Requerimento apresentado durante a Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

§ 6º - Ao ser designada a Ordem do Dia, qualquer Vereador poderá sugerir ao Presidente a inclusão de matérias em condições de nela figurar, ficando a cargo do Presidente aceitar ou não a inclusão.

§ 7º - A matéria dependente de exame só será incluída na Ordem do Dia depois de emitidos todos os pareceres e que estejam em condições de serem discutidas e votadas, nos termos deste Regimento.

§ 8º - As proposições que forem apenas lidas na Sessão, mas que já preencham os requisitos estabelecidos no parágrafo anterior, serão dadas à Ordem do Dia da Sessão subsequente, salvo Requerimento aprovado pelo Plenário que solicite a inclusão na pauta de discussão de votação em 1º Turno na mesma Sessão, em razão de urgência na tramitação da matéria.

§ 9º - A dispensa de interstício somente ocorrerá de um turno para o outro, mediante Requerimento aprovado pelo Plenário, autorizando assim que a matéria seja discutida e votada em apenas um turno.

**Art. 155** – Não havendo mais matérias sujeita a deliberação do Plenário na Ordem do Dia, o tempo que restar para o término da Sessão, será destinado para o Pequeno Expediente e Grande Expediente, devendo ser observado o tempo de duração da Sessão Ordinária estabelecido no art. 146 deste Regimento.

## SEÇÃO II

### Do Pequeno Expediente

**Art. 156** – Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente abrirá o Pequeno Expediente que será destinado à:



# Câmara Municipal de Guaraniáçu

## Estado do Paraná

- I – solicitações de ofícios por parte dos Vereadores;
- II – convocações de Comissões para averiguações de interesse público; e
- III – tribuna popular.

**Art. 157** – As solicitações de que trata o inciso I do artigo anterior serão limitados a 3 (três) ofícios por Sessão Ordinária, podendo esta quantidade se exceder mediante aceitação do Presidente.

**Parágrafo único** – O tempo máximo para o Vereador efetuar suas solicitações e apresentar as justificativas para tais pedidos, quando quiser, é de até 5 (cinco) minutos.

**Art. 158** – A tribuna popular, de que trata o inciso III do art. 156, é um espaço para manifestação de munícipes, representantes de Associações de Moradores e demais entidades ligadas a Sociedade Civil Organizada, legalmente constituídas e com sede e foro no Município de Guaraniáçu, devendo o assunto envolver matéria de relevante interesse para o Município;

**Art. 159** – Autoridades como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Diretores de Departamento e Servidores Públicos de Guaraniáçu, que forem convocados ou convidados para prestar esclarecimentos nos termos de Regimento e da LOM, ou que apenas queiram apresentar questões de interesse do Município, também poderão utilizar a tribuna popular.

**Art. 160** – O tempo destinado à tribuna popular é de 30 (trinta) minutos, prorrogável a critério do Presidente da Câmara, mediante Requerimento verbal de qualquer Vereador, e havendo mais de um orador inscrito este tempo será reduzido a 15 (quinze) minutos no máximo para cada orador, limitando-se a 2 (dois) participantes em cada Sessão;

**Art. 161** – Os interessados em fazer uso da tribuna popular, deverão apresentar ofício a Mesa Diretora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização da Sessão Ordinária, relatando o assunto a falar, e concordando estar ciente de que poderá ser responsabilizado nos termos da legislação vigente por eventuais excessos;

**Art. 162** – Aos convocados ou convidados à prestar esclarecimentos, estes devem agendar sua participação no mesmo prazo previsto no caput do artigo anterior, podendo encaminhar ofício ou efetuar seu agendamento diretamente na Secretaria do Legislativo.

**Art. 163** – O uso da palavra na tribuna popular respeitará a ordem de inscrição e havendo protocolo simultâneo terá preferência aquele que ainda não se manifestou. Se ambos não se manifestarem o Presidente da Câmara decide qual se manifestará primeiro.

**Art. 164** – O orador ou oradores que não conseguirem se manifestar em virtude da falta de tempo, serão considerados automaticamente inscritos para a próxima Sessão.

**Art. 165** – As questões omissas serão resolvidas pelo Presidente da Câmara.

**Art. 166** – Encerrado os pronunciamentos no Pequeno Expediente, o Presidente da Câmara poderá abrir o Grande Expediente, desde que haja tempo até o limite máximo previsto encerramento da Sessão Ordinária, previsto no art. 146 deste Regimento.





# Câmara Municipal de Guaraniáçu

## Estado do Paraná

### SEÇÃO III Do Grande Expediente

**Art. 167** – O Grande Expediente destina-se aos pronunciamentos dos Vereadores de qualquer natureza, e o espaço destinado para cada Vereador fazer seu pronunciamento será de até 10 (dez) minutos.

### CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

**Art. 168** – As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, de ofício, por deliberação da Câmara mediante Requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos Vereadores, ou mediante solicitação do Prefeito, conforme o § 4º do art. 25 da LOM.

§ 1º - Em qualquer caso, as Sessões serão convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias e no ato convocatório deverá constar as matérias ou assuntos objeto da convocação.

§ 2º - Estas Sessões serão exclusivas para a deliberação e discussão de matérias objeto da convocação.

§ 3º - As Sessões Extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer dia da semana, inclusive nos domingos e feriados.

§ 4º - Aplicar-se-ão as Sessões Extraordinárias, no que couber, as disposições relativas as Sessões Ordinárias.

**Art. 169** – A convocação de Sessão Extraordinária no período Ordinário far-se-á por simples comunicação do Presidente inserida na Ata, ficando automaticamente cientificado todos os Vereadores presentes à Sessão.

**Parágrafo Único** – Os Vereadores ausentes serão cientificados mediante citação pessoal ou correio eletrônico.

### SEÇÃO ÚNICA Da Convocação Extraordinária no Recesso

**Art. 170** – A convocação Extraordinária da Câmara, no período do Recesso, dar-se-á:

I – pelo Presidente, quando entender necessário;

II – pelo Prefeito, quando entender necessário;

III – por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

**Art. 171** – Aplicar-se-ão as Sessões Extraordinárias no período de Recesso, no que couber, as disposições relativas previstas no art. 168.

**Parágrafo Único** – Não sendo feita em Sessão, a comunicação da convocação será feita pessoalmente ao Vereador, ou mediante envio de correio eletrônico.



# Câmara Municipal de Guaraniáçu

## Estado do Paraná

### CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES

**Art. 172** – As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado.

§ 1º - Nestas Sessões não haverá expediente, serão dispensadas a verificação de presenças e não haverá tempo determinado para o encerramento.

§ 2º - As Sessões Solenes poderão ser realizadas em local diverso da sede da Câmara.

### CAPÍTULO V DAS SESSÕES SECRETAS

**Art. 173** – A Câmara realizará Sessões Secretas por deliberação, tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º - Antes de iniciar-se a Sessão Secreta, todas as portas de acesso ao recinto do Plenário serão fechadas, permitindo-se a presença apenas de Vereadores.

§ 2º - Se a realização da Sessão Secreta interromper a Sessão Pública, será esta suspensa para se tomarem as providências referidas no § anterior.

§ 3º - As Sessões Secretas somente serão iniciadas com a presença mínima da maioria absoluta da Câmara.

**Art. 174** – Reunida a Câmara Municipal em Sessão Secreta, deliberar-se-á, se, o assunto que deu motivo a convocação deva ser tratado secreta ou publicamente.

§ 1º - Será permitido ao Vereador participante dos debates, reduzir seu pronunciamento a termo, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à Sessão.

§ 2º - A ata da Sessão Secreta será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma Sessão, lacrada e arquivada, com título datado e rubricado pela Mesa.

§ 3º - As atas assim lavradas só poderão ser reabertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade criminal.

### CAPÍTULO VI DAS SESSÕES ESPECIAIS

**Art. 175** – As Sessões Especiais serão realizadas pelas Comissões, para os fins e na forma estabelecida nos artigos 259 e 261 deste Regimento.

**Art. 176** – As Sessões Especiais também serão destinadas para julgamento de infrações político-administrativos cometidos pelo Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereadores, cujo relatório final da Comissão Processante, constituída nos termos deste Regimento, proceda pela cassação de mandato do denunciado.



# Câmara Municipal de Guaraniáçu

## Estado do Paraná

**Parágrafo único** – Estas Sessões somente ocorrerão com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara e não haverá tempo determinado para o encerramento, podendo ser suspensa pelo Presidente, por tempo fixado não superior há 2 (duas) horas, para questões que julgar cabíveis.

### CAPÍTULO VII DAS ATAS

**Art. 177** – De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados às Sessões serão sempre indicados com a declaração do objeto a que se referirem, salvo Requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto feita por escrito, em termos concisos e regimentais, deve ser referido ao Presidente.

**Art. 178** – A Ata da Sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da Sessão, e ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a Ata em discussão e não sendo retificada ou impugnada, será colocada em votação, declarando-se aprovada pela maioria simples.

§ 1º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado, a Ata será retificada e colocada em votação na Sessão seguinte. Se contestada, o Plenário deliberará a respeito do pedido de retificação.

§ 3º - Em caso de impugnação da Ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, o resultado será incluído na Ata da presente Sessão, devendo constar os motivos da impugnação da Ata anterior.

§ 4º - Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e demais Vereadores presentes.

**Art. 179** – A Ata da última Sessão de cada Legislatura será redigida e submetida a aprovação, com qualquer número, antes de se encerrar a Sessão.

### TÍTULO VIII DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

#### CAPÍTULO I DOS DEBATES

**Art. 180** – Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

§ 1º - A discussão de cada proposição será correspondente ao número de fases deliberatórias a que for submetida.



# Câmara Municipal de Guaraniáçu

## Estado do Paraná

§ 2º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à Ordem cronológica de apresentação.

**Art. 181** – Os debates deverão ser realizados com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atenderem às seguintes determinações regimentais:

I – exceto o Presidente, falar em pé e, quando impossibilitado de fazê-lo, requerer a autorização para falar sentado;

II – dirigir-se sempre ao Presidente ou a Câmara, voltado para a Mesa salvo quando responder Aparte;

III – não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de “Vossa Senhoria ou Excelência”.

**Art. 182** – O Vereador poderá falar nos seguintes casos:

I – para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II – no Pequeno Expediente e no Grande Expediente, conforme art. 156 e 167, respectivamente;

III – para discutir matéria em debate;

IV – para apartear, na forma regimental;

V – para encaminhar a votação, nos termos do art. 213;

VI – para levantar questão de Ordem;

VII – para declarar seu voto, nos termos do art. 212;

VIII – para apresentar Requerimento, na forma dos art. 238, 240 e 244.

**Art. 183** – O Vereador que solicitar a palavra poderá inicialmente declarar a que título se pronunciará, não podendo:

I – usar a palavra com finalidade diferente da alegada para solicitar;

II – desviar-se da matéria em debate;

III – falar sobre matéria vencida;

IV – usar de linguagem imprópria;

V – ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI – deixar de atender as advertências do Presidente.

**Art. 184** – O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa seu discurso nos seguintes casos:

I – para comunicação importante à Câmara;

II – para recepção de visitantes;

III – para votação de Requerimento de prorrogação da Sessão;

IV – para atender pedido de palavra “pela Ordem”, feita para propor questão de Ordem regimental.

**Art. 185** – Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente escolherá a qual Vereador dará preferência por falar primeiro, e estabelecerá a ordem dos demais.

### SEÇÃO I

#### Dos Apartes



# Câmara Municipal de Guaraniáçu

## Estado do Paraná

**Art. 186** – Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador, para indagação, esclarecimento ou contestação relativo ao seu pronunciamento ou à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de um minuto.

§ 2º - O Vereador, ao apartear, solicitará permissão ao Orador, permanecendo sentado.

§ 3º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do Orador.

§ 4º - Não é permitido apartear ao Presidente quando na direção dos trabalhos, quando o Orador que fala “pela Ordem”, no Pequeno Expediente, no encaminhamento da votação e na declaração de voto.

§ 5º - Quando o Orador nega o direito de apartear, não é permitido ao apartante dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

### SEÇÃO II

#### Do Tempo de Uso da Palavra

**Art. 187** – Aos Oradores são concedidos os seguintes prazos para o uso da palavra:

I – 01 (um) minuto para apartear;

II – 02 (dois) minutos para falar por questão de Ordem;

III – 02 (dois) minutos para encaminhamento de votação ou declaração de voto;

IV – 05 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;

V – 05 (cinco) minutos para falar no Pequeno Expediente;

VI – 05 (cinco) minutos para exposição de urgência especial de proposição;

VII – 10 (dez) minutos para discussão de Requerimento ou Indicação quando submetidos a debate;

VIII – 30 (trinta) minutos para discussão de projetos;

IX – No Grande Expediente, o constante no art. 167.

**Parágrafo Único** – Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo quando o regimento explicitamente determinar outros.

### SEÇÃO III

#### Das Questões de Ordem

**Art. 188** – Em qualquer fase dos trabalhos da Sessão, poderá o Vereador falar, “pela Ordem” para reclamar a observância de disposição expressa no Regimento.

**Parágrafo Único** – O Presidente não poderá negar a palavra ao Vereador que a solicite “pela Ordem”, mas poderá interrompê-lo e cassar-lhe a palavra desde que não indique o artigo regimental que esta sendo desobedecido na marcha dos trabalhos.



# Câmara Municipal de Guaraniáçu

## Estado do Paraná

**Art. 189** – Toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática constitui “questão de Ordem”.

**Parágrafo Único** – Todas as questões de Ordem, claramente formuladas serão resolvidas definitivamente pelo Presidente.

**Art. 190** – Serão registradas em livro digital todas as decisões do Presidente, interpretando o Regimento Interno ou a respeito de casos omissos, para constituírem precedentes que deverão ser observados.

**Parágrafo Único** – Ao final de cada Sessão Legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as interpretações feitas ao Regimento Interno e mandará juntar-lhe em apenso.

### SEÇÃO IV

#### Do Encerramento da Discussão

**Art. 191** – O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pelo decurso dos prazos regimentais ou por Requerimento aprovado pelo Plenário.

### CAPÍTULO II

#### DAS DELIBERAÇÕES

**Art. 192** – Turno é a fase de deliberação das proposições, constituídas de discussão e votação.

**Art. 193** – Regra geral, as proposições em curso na Câmara são subordinadas a 02 (dois) turnos, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre eles, salvo a situação prevista no art. 195.

**Parágrafo único** – A apreciação de Indicações, Requerimentos, Vetos, ou aquelas proposições que teve a dispensa de interstício aprovada pelo Plenário, será deliberada em 1 (um) Turno.

**Art. 194** – São submetidos a 02 (dois) turnos, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre eles, os Projetos de Lei:

- I – de Codificação;
- II – de natureza tributária, financeira e Orçamentária;
- III – de fixação e alteração dos planos de desenvolvimento e Zoneamento Urbano e a eles inerente;
- IV – do Orçamento do Município;
- V – da criação de cargos, funções ou empregos públicos do Executivo e fixação de seus respectivos vencimentos;
- VI – de organização e alterações administrativas da Prefeitura Municipal;
- VII – que disponha sobre a estrutura administrativa do Poder Legislativo, incluindo a criação de cargos, funções e serviços.

**Art. 195** – Os Projetos de Lei, que durante um turno foi declarado Aprovado e no outro Rejeitado, ou Rejeitado num turno e Aprovado no outro, deverá ser apreciado



# Câmara Municipal de Guaraniáçu

## Estado do Paraná

em 3º (terceiro) Turno para efeito de desempate no resultado final de apreciação da matéria, respeitando o interstício de 24 (vinte e quatro) horas entre eles.

**Art. 196** – Os Projetos que forem alterados por substitutivos ou emendas em qualquer de suas fases serão submetidos em sessão seguinte, respeitado o interstício de 24 (vinte e quatro) horas entre os turnos, cabendo observar os art. 252 e 253.

### SEÇÃO ÚNICA

#### Da Votação

**Art. 197** – Salvo as exceções previstas neste Regimento, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

**Art. 198** – Dependem do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos na Lei Orgânica do Município ou em Lei Federal, a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I – regimento interno;
- II – código tributário;
- III – código de obras, edificações e posturas;
- IV – estatutos dos servidores;
- V – criação de cargos nos serviços da Câmara;
- VI – plano de desenvolvimento;
- VII – normas relativas ao zoneamento;

**Parágrafo Único** – Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara.

**Art. 199** – Também dependem do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos na Lei Orgânica do Município a deliberação sobre:

- I – rejeição de vetos;
- II – alteração do nome do Município ou do Distrito;
- III – proposta à Assembleia Legislativa para transferência da sede do Município;
- IV – cassação do Mandato do Prefeito e dos Vereadores.

**Art. 200** – As Emendas à Lei Orgânica do Município somente serão aprovadas mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

**Art. 201** – O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito à voto:

- I – quando a matéria exigir para sua deliberação o voto favorável da maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- II – quando houver empate em qualquer votação, simbólico ou nominal;

**Art. 202** – As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só se interrompendo por falta de quórum.

**Parágrafo Único** – Quando se esgotar o tempo regimental da Sessão, previsto no art. 146 deste Regimento, e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a Sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

**Art. 203** – O Vereador presente à Sessão não poderá escusar-se de votar salvo na votação nominal, quando poderá abster-se, e no caso aludido no inciso III do art. 129.



# Câmara Municipal de Guaraniáçu

## Estado do Paraná

**Art. 204** – Iniciada a votação, nenhum Vereador poderá ausentar-se do Plenário.

**Art. 205** – Nas deliberações em primeiro turno a votação poderá ser procedida artigo por artigo, por títulos, capítulos ou Sessões, a Requerimento escrito ou verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

**Art. 206** – Nos demais casos, as deliberações serão englobadamente, menos quanto às emendas, que serão votadas uma a uma.

**Art. 207** – A votação de emendas e substitutivos antecederá à votação dos projetos.

**Parágrafo Único** – Apresentadas duas ou mais emendas a uma mesma proposição, admissível Requerimento de preferência para a votação da que melhor se adaptar ao caso.

### SUBSEÇÃO I

#### Do Processo de Votação

**Art. 208** – O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente ou em contrário.

§ 2º - Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por imperativo legal ou a Requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação, mediante votação nominal.

**Art. 209** – A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Presidente, devendo os Vereadores responder “SIM” ou “NÃO”, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

**Parágrafo Único** – O Presidente proclamará o resultado da votação apresentando a quantidade de votos “SIM” e “NÃO”.

**Art. 210** – Nas deliberações da Câmara, a votação será pública salvo decisão contrária da maioria absoluta de seus membros.

### SUBSEÇÃO II

#### Do Destaque

**Art. 211** – Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição para possibilitar sua apreciação isolada pelo Plenário, requerida por qualquer Vereador, mediante aprovação do Plenário.





# Câmara Municipal de Guaraniáçu

## Estado do Paraná

### SUBSEÇÃO III Da Declaração de Voto

**Art. 212** – Declaração de voto é o pronunciamento de Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favoravelmente à matéria votada.

**Parágrafo Único** – Após a votação da proposição no seu todo, o Vereador poderá fazer declaração de voto, no prazo improrrogável de 02 (dois) minutos.

### SUBSEÇÃO IV Do Encaminhamento da Votação

**Art. 213** – Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão.

**Parágrafo Único** – A palavra para encaminhamento de votação será concedido preferencialmente ao autor, ao Relator e aos Líderes partidários.

### SUBSEÇÃO V Do Adiamento da Votação

**Art. 214** – A votação poderá ser adiada mediante deliberação do Plenário a Requerimento escrito e votado, apresentado por qualquer Vereador ou Comissão, para os seguintes fins:

I – audiência de Comissão que sobre a matéria não tenha manifestado;

II – reexame por uma ou mais Comissões, por motivo justificado;

III – preenchimento de formalidade essencial;

IV – diligência considerada imprescindível ao seu esclarecimento.

§ 1º - O adiamento será proposto por tempo determinado, não podendo ser superior a 3 (três) Sessões.

§ 2º - Não será permitido adiamento que importe em aprovação de matéria por decurso de prazo ou de regime de urgência.

### SUBSEÇÃO VI Do Pedido de Vistas

**Art. 215** – Qualquer Vereador poderá pedir vistas de matéria inclusa na Ordem do Dia pelo prazo de até 3 (três) Sessões, mediante Requerimento verbal a ser deliberado em Plenário.

**Parágrafo Único** – Por decisão do Presidente e observando os prazos regimentais, nas matérias em regime de urgência ou em decurso de prazo, o pedido de vista poderá ser concedido uma única vez pelo prazo de até 4 (quatro) dias corridos.



# Câmara Municipal de Guaraniáçu

## Estado do Paraná

### SUBSEÇÃO VII Da Preferência

**Art. 216** – Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

### CAPÍTULO III DA REDAÇÃO FINAL

**Art. 217** – Terminada a fase de votação, será o projeto com as emendas aprovadas, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para elaboração da Redação Final, de acordo com o deliberado dentro do prazo de 03 (três) dias.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os projetos de:

I – lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – de Lei Orçamentária Anual;

III – do Plano Plurianual;

IV – de Decreto Legislativo quando de iniciativa da Mesa;

V – de Resolução de iniciativa da Mesa ou modificando o Regimento Interno;

§ 2º - Os Projetos citados nos itens I, II e III do § anterior serão remetidos à Comissão de Finanças e Orçamento para elaboração de Redação final.

§ 3º - Os Projetos mencionados nos itens IV e V do § 1º deste artigo serão enviados à Mesa para elaboração da Redação final.

**Art. 218** – A Redação final de matéria que recebeu emendas e que não tenha sido deliberada em plenário, será discutida e votada na Sessão seguinte, salvo Requerimento de dispensa de interstício regimental proposto e aprovado.

**Parágrafo Único** – Aceita a dispensa de interstício, a redação será feita na mesma Sessão pela Comissão, com a maioria de seus membros, devendo o Presidente designar outros membros para a Comissão, quando ausentes do Plenário os titulares.

**Art. 219** – Assinalada a incoerência ou contradição, poderá ser apresentada emenda modificativa que não altere a substância do aprovado.

**Art. 220** – A critério de decisão da Mesa, as proposições de autoria do Executivo aprovadas em dois turnos e que tenham recebido emendas devidamente aprovada, poderão as emendas serem encaminhadas ao Executivo juntamente com o Projeto, para que este proceda as alterações antes da matéria ser sancionada.

### TÍTULO IX DAS PROPOSIÇÕES

#### CAPÍTULO I ESPÉCIES



# Câmara Municipal de Guaraniáçu

## Estado do Paraná

**Art. 221** – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em Projetos de Lei, Projetos de Decreto Legislativo, Projetos de Resolução, Requerimentos, Indicações, Emendas, Subemendas, Substitutivos e Moções.

§ 2º - Toda a proposição deverá ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

§ 3º - Apresentada proposição que tenha identidade ou semelhança com outra já apresentada ou em tramitação, prevalecerá a primeira.

§ 4º - Não será aceita proposição nos últimos seis meses, salvo no início de nova Legislatura.

**Art. 222** – A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

I – que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II – que delegue a outro Poder atribuições privativas ao Legislativo;

III – que aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal não se faça acompanhar de sua transcrição ou não se saiba, à simples leitura, qual a procedência objetivada;

IV – que fazendo menção a cláusulas de contratos ou de concessões, não as transcreva por extenso;

V – que apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência do Prefeito;

VI – que seja antirregimental;

VII – que seja representada por Vereador ausente a Sessão;

VIII – que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 35 da LOM, e art. 232 deste Regimento.

IX – que não esteja de acordo com o disposto no § 2º do artigo anterior.

**Parágrafo Único** – Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser representada pelo autor e encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

**Art. 223** – Considerar-se-á autor da Proposição, para efeitos regimentais, seu primeiro signatário.

§ 1º - As assinaturas que seguem a do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

§ 2º - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

**Art. 224** – Os processos serão organizados pela Secretaria do Legislativo conforme determinação da Presidência.

**Art. 225** – Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

## SEÇÃO I

### Dos Projetos de Lei



# Câmara Municipal de Guaraniáçu

## Estado do Paraná

**Art. 226** – Toda matéria Legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei.

**Art. 227** – A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do art. 31º da LOM.

§ 1º - É de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei previstos nos incisos I ao V do § 1º do art. 31.

§ 2º - Nos Projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem que altere a criação de cargos, conforme prevê o art. 32º da LOM.

**Art. 228** – O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões competentes para apreciá-lo, será tido como rejeitado.

**Art. 229** – O Prefeito poderá enviar à Câmara, Projeto de Lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento.

§ 1º - A fixação do prazo deverá ser sempre expressa e poderá ser feita depois da remessa do Projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial.

§ 2º - Na falta de deliberação dentro do prazo estabelecido neste artigo, cada Projeto será incluído automaticamente na Ordem do Dia, em regime de urgência, nas Sessões subsequentes em dias sucessivos. Se ao final dessas, não for apreciado, considerar-se-á definitivamente aprovado.

§ 3º - O prazo fixado neste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara.

§ 4º - O disposto neste artigo não é aplicável à tramitação dos projetos de Codificação.

**Art. 230** – Lido o Projeto pelo Secretário durante a Ordem do Dia, será encaminhado às Comissões que, por sua natureza, deverão opinar sobre o assunto, conforme prevê o art. 80.

**Parágrafo Único** – Em caso de dúvida, consultará o Presidente ao Plenário sobre quais as Comissões devam ser ouvidas, podendo igual medida ser solicitada por qualquer Vereador.

**Art. 231** – Os Projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, serão dados à Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo Requerimento para que seja ouvida outra Comissão, discutindo e aprovado em Plenário.

**Art. 232** – A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado, somente poderá constituir motivo de novo Projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme art. 35 da LOM e demais dispositivos deste Requerimento.

## SEÇÃO II

### Dos Projetos de Decreto Legislativo



# Câmara Municipal de Guaraniáçu

## Estado do Paraná

**Art. 233** – Terá forma de Decreto Legislativo as deliberações da Câmara que não dependem de sanção do Prefeito.

**Parágrafo Único** – Destinam-se os Decretos Legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara que tenham efeito externo, tais como:

I – Concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se, por mais de 15 (quinze) dias do Município ou país;

II – A aprovação ou rejeição de parecer prévio sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara proferido pelo Tribunal de Contas;

III – Representação à Assembleia Legislativa sobre modificação Territorial, mudança do nome da sede do Município e criação de Distrito;

IV – Cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereador, na forma prevista neste Regimento Interno e na Legislação em vigor;

### SEÇÃO III

#### Dos Projetos de Resolução

**Art. 234** – Destinam-se as Resoluções, regulamentar matéria de caráter político ou administrativo, de sua economia interna, sobre as quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

I – concessão de licença de Vereador, para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

II – criação de Comissão excedente de 5 (cinco);

III – qualquer matéria de natureza regimental;

IV – todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato administrativo.

### SEÇÃO IV

#### Das Indicações

**Art. 235** – Indicação é a proposta que o Vereador sugere medidas de interesse público aos órgãos competente do Poder Executivo.

**Art. 236** – Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de Requerimento.

**Art. 237** – As Indicações serão lidas na Ordem do Dia, e serão deliberadas em Plenário.

### SEÇÃO V

#### Dos Requerimentos

**Art. 238** – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou ao Plenário sobre assuntos definidos nas disposições seguintes deste capítulo, sendo autor o Vereador, Comissão ou bancada partidária.



# Câmara Municipal de Guaraniáçu

## Estado do Paraná

**Parágrafo Único** – Considera-se, ainda, como Requerimento, os pedidos de qualquer Vereador para que a Câmara Municipal se manifeste por meio de ofício, telegrama, e-mail ou outra forma escrita sobre determinado assunto.

**Art. 239** – Quanto à competência para decidi-los, os Requerimentos são de duas espécies:

I – sujeitos apenas a despacho da Presidência;

II – sujeitos a deliberação do Plenário.

**Art. 240** – Serão de alçada do Presidente, verbais e independente de discussão e votação os Requerimentos que solicitem:

I – a palavra, quando permita o Regimento Interno;

II – permissão para falar sentado;

III – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV – observância de disposição regimental;

V – retirada pelo autor de Requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário.

VI – retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário, de acordo com o § 1º do art. 255.

VII – verificação de votação ou de presença;

VIII – informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

IX – requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposições em discussão;

X – declaração e encaminhamento de voto;

XI – prorrogação no tempo de explanação de orador inscrito na Tribuna Popular, ou de titular da Administração Direta e Indireta Municipal, convidado ou convocado para prestar esclarecimentos diversos.

**Art. 241** – Serão de alçada do Presidente e escritos os Requerimentos que solicitem:

I – voto por falecimento;

II – retirada ou reformulação de parecer por parte da Comissão que o exarou;

III – juntada, retirada ou arquivamento do documento;

IV – preenchimento de vaga de membro de Comissão permanente;

V – renúncia de membro da Mesa;

VI – designação de Comissão especial para relatar parecer nos casos previstos no inciso IV do § 3º do art. 81;

VII – informações de caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;

VIII – discussão e votação em Plenário das emendas apresentadas ao Programa Orçamento do Município; e

IX – prorrogação dos trabalhos das Comissões Especiais, Processantes e de Inquérito.

**Art. 242** – A Presidência é soberana na decisão sobre os Requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo os que, pelo próprio Regimento devam receber a sua simples anuência.

**Parágrafo Único** – Informando a Secretaria que houve pedido anterior sobre o mesmo assunto já respondido, fica a Presidência desobrigada a fornecer novamente a informação solicitada.



# Câmara Municipal de Guaraniáçu

## Estado do Paraná

**Art. 243** – Dependendo de deliberação do Plenário, serão verbais e votados sem preceder a discussão e encaminhamento da votação, os Requerimentos que solicitem:

- I – prorrogação da Sessão de acordo com o art. 146 deste Regimento;
- II – destaque da matéria para votação, de acordo com o art. 211 deste Regimento;
- III – votação de determinado processo;
- IV – encerramento de discussão, nos termos do art. 191 deste Regimento;
- V – pedido de vista em processos em pauta nos termos do art. 215 deste Regimento;

**Art. 244** – Dependendo de deliberação do Plenário e serão inscritos, discutidos e votados, os Requerimentos que solicitem:

- I – votos de louvor e moções de congratulações, aplausos, solidariedade, apoio, protestos ou repúdio;
- II – audiência de Comissão sobre assunto em pauta;
- III – preferência para discussão de matéria;
- IV – adiamento de deliberação de matéria nos termos do art. 214 deste Regimento;
- V – retirada de proposição já sujeita a deliberação do Plenário em conformidade com o § 2º art. 255;
- VI – informações do Executivo Municipal sobre fato relacionado com a matéria Legislativa em tramitação ou sujeita a fiscalização da Câmara;
- VII – providências à entidades públicas ou particulares não compreendidas no âmbito da administração Municipal;
- VIII – constituição de Comissões Especiais, de Inquérito e de Representação;
- IX – destituição de membro de Comissões, ou órgão de representação;
- X – remessa a determinada Comissão de processo despachado a outra;
- XI – retirada de proposição por Vereador não autor da matéria;
- XII – dispensa de exigências regimentais e ou interstício, para deliberação de matéria;
- XIII – recursos contra atos da Presidência;
- XIV – convocações de Sessões Solenes, Extraordinárias e Especiais;
- XV – desarquivamento de projeto e o reinício da tramitação regimental se este não tiver recebido parecer contrário, conforme trata o § 2º do art. 235.
- XVI – solicitação de tramitação de matéria em regime de urgência;
- XVII – convocação ou convite de titular da Administração Direta e Indireta Municipal para prestar esclarecimentos diversos.

§ 1º - Os Requerimentos a que se refere este artigo devem ser lidos na Ordem do Dia e encaminhados às providências solicitadas quando não houver a necessidade de deliberação. Devendo ser deliberado, serão discutidos e votados após sua leitura.

§ 2º - Durante a Ordem do Dia só poderão ser apresentados Requerimentos que se refiram a matéria em pauta e nos casos previstos neste Regimento.

**Art. 245** - Os Requerimentos ou outras petições de interessados não Vereadores serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente a quem é de direito, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.



# Câmara Municipal de Guaraniáçu

## Estado do Paraná

**Parágrafo Único** – Cabe ao Presidente indeferir e mandar arquivar os Requerimentos ou outras petições que se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estiverem propostos em termos adequados.

**Art. 246** - As representações de outras edilidades solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto serão lidas no Expediente e encaminhadas à Comissão competente.

**Parágrafo Único** – O parecer da Comissão será votado na Ordem do Dia da Sessão em cuja pauta for incluído o processo.

### SEÇÃO VI Das Moções

**Art. 247** – Moção é a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando, ou repudiando.

**Parágrafo Único** – A Moção será apresentada por Requerimento escrito, acompanhado do respectivo texto, que será submetido à deliberação do Plenário, nos termos do inciso I do art. 244 deste Regimento.

### SEÇÃO VII Dos Substitutivos, das Emendas e Subemendas

**Art. 248** – Substitutivo é o projeto apresentado para substituir outro.

§ 1º - Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º - Apresentado substitutivo pela Comissão competente ou pelo autor, será o mesmo submetido à deliberação em lugar do projeto. Sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário resolverá sobre a suspensão da deliberação para envio à Comissão competente.

§ 3º - Deliberando o Plenário sobre o prosseguimento normal da tramitação do projeto na Ordem do Dia, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 4º - O substitutivo não poderá ser apresentado no último turno a que estiver submetido o projeto.

**Art. 249** – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição.

**Art. 250** – As emendas podem ser:

I – supressivas: A que suprime em parte ou no todo dispositivo do projeto;

II – substitutiva: A que deve ser colocada em lugar de outro dispositivo;

III – modificativa: A que se refere à apenas a redação de dispositivo do projeto;

e

IV – aditiva: A que acrescenta outras disposições no projeto.

**Art. 251** – A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.





# Câmara Municipal de Guaraniáçu

## Estado do Paraná

**Art. 252** – As emendas serão submetidas a um só turno e, se aprovadas será o Projeto encaminhado à Comissão competente para ser redigido conforme as alterações propostas, salvo a exceção prevista no art. 220.

**Art. 253** – O Projeto que receber emendas em último turno terá a sua deliberação adiada para a Sessão seguinte, quando não se admitirão novas emendas.

**Art. 254** – Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição inicial.

§ 1º - O autor do Projeto que receber substitutivo ou emenda, estranhos ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre reclamação e cabendo recurso ao Plenário a decisão do Presidente.

§ 2º - Idêntico direito de recurso ao Plenário contra ato do Presidente que refutar proposição, caberá ao autor dela.

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do Projeto serão destacadas para constituírem Projeto em separado, sujeito a tramitação regimental.

## CAPÍTULO II DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

**Art. 255** – O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração Legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável da Comissão, nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete ao Presidente definir o pedido, conforme incisos V e VI do art. 240.

§ 2º - Se a matéria já tiver sido submetido ao Plenário, a este compete a decisão, nos termos do inciso IV ou V do art. 244.

§ 3º - Tratando-se de proposição de autoria do Executivo Municipal, esta poderá ser retirada respeitado o disposto nos parágrafos anteriores:

I – pelo Prefeito, mediante solicitação oficial deliberada pelo Plenário;

II – por qualquer Vereador, mediante Requerimento aprovado pelo Plenário;

§ 4º - Na hipótese do § 1º o Requerimento poderá ser verbal enquanto que no caso do § 2º o Requerimento será escrito. Na hipótese do inciso II do § 3º deste artigo, o Requerimento poderá ser verbal ou escrito, dependendo as situação, cabendo tanto o inciso V do art. 243, ou os incisos IV e V do art. 244.

§ 5º - Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º e do inciso II do § 3º, a retirada da proposição fica condicionada ao tempo previsto no §1º do art. 214 ou do caput do art. 215. Sendo matérias de autoria do Executivo Municipal, esta não poderá ser retirada se estiver em decurso de prazo ou tramitar em regime de urgência.

**Art. 256** – No início de cada Legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, que esteja sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei oriundos do Executivo, Projetos de Resolução ou de Decreto Legislativo da Mesa ou de Comissão da Câmara, que deverão ser consultados a respeito.



# Câmara Municipal de Guaraniáçu

## Estado do Paraná

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante Requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e o reinício da tramitação regimental se não tiver recebido parecer contrário.

### CAPÍTULO III DAS PROPOSIÇÕES EM REGIME DE URGÊNCIA

**Art. 257** – Entende-se por regime de urgência a dispensa de certas exigências regimentais para acelerar o exame e apreciação de proposições cujos efeitos dependem de execução imediata.

§ 1º - São indispensáveis as seguintes exigências:

I – distribuição da Matéria aos Vereadores;

II – inclusão na Ordem do Dia com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo as matérias objeto de convocação Extraordinária;

III – “quorum” para deliberação;

IV – números regimentais de turnos;

V – interstício entre os turnos para deliberação.

§ 2º - A concessão da urgência dependerá de apresentação de Requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário, se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

I – por Comissão, em assunto de sua competência;

II – por 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes.

§ 3º - Fica dispensado de apresentação de Requerimento as matérias de autoria do Poder Executivo, cabendo a este ente, quando entender necessário, solicitar urgência nos termos da LOM justificando a necessidade na mensagem da proposição, ou por meio de ofício dirigido a Mesa.

§ 4º – As proposições de autoria da Mesa, a solicitação de urgência em sua apreciação poderá constar na mensagem da matéria, devidamente justificado.

### CAPÍTULO IV DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

**Art. 258** – Concluída a votação do Projeto de Lei, a Câmara o enviará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ao Prefeito que, concordando, o sancionará. Aplicam-se as disposições dos §§ 1º a 7º do art. 34, e dos art. 35 e 36, e § único do art. 37 da LOM.

**Art. 259** – Os Projetos de Resolução e de Decreto Legislativo, quando aprovados pela Câmara e as leis com sanção tácita ou de rejeição de veto, quando não promulgadas pelo Prefeito nos termos da LOM, serão promulgados pelo Presidente da Câmara, e se este não o fizer, pelo Vice-Presidente e assim sucessivamente nos termos deste Regimento.



# Câmara Municipal de Guaraniáçu

## Estado do Paraná

### TÍTULO X DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

#### CAPÍTULO I DOS CÓDIGOS, DOS ESTATUTOS E DAS CONSOLIDAÇÕES

**Art. 260** – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adequado e a prover completamente a matéria tratada.

**Art. 261** – Consolidação é a união de diversas leis em vigor, sobre o mesmo assunto, em sistematização.

**Art. 262** – Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinadoras fundamentais que regem a atividade de uma sociedade ou corporação.

**Art. 263** – Os Projetos de Códigos, Consolidações e Estatutos, depois de apresentadas em Plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores, a critério do Presidente ou mediante solicitação de Vereador, e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º - Durante o prazo de 10 (dez) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão, emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A critério da Comissão, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista da matéria.

§ 3º - A Comissão terá 10 (dez) dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 4º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, poderá o processo entrar na pauta da Ordem do Dia da sessão seguinte, a critério do Presidente.

**Art. 264** – No primeiro turno, o processo de que trata o caput do art. 263, será discutido e votado por capítulo ou globalmente, salvo Requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeiro turno, o processo será encaminhado à Comissão competente para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - Ao atingir-se este estágio ou deliberação, seguir-se-á a tramitação normal do projeto.

#### CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO MUNICÍPIO

**Art. 265** – Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente poderá solicitar a distribuição de cópias aos Vereadores, e encaminhará o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, e posteriormente as demais Comissões que julgar necessário.

§ 1º - A Comissão de Finanças e Orçamento tem o prazo de 10 (dez) dias, para exarar parecer e oferecer emendas.



# Câmara Municipal de Guaraniáçu

## Estado do Paraná

§ 2º - Oferecido o parecer, poderá o mesmo ser distribuído, por cópias, aos Vereadores, sendo o Projeto incluído na Ordem do Dia da Sessão seguinte, para ser apreciado em primeiro turno.

§ 3º - As emendas só poderão ser apresentadas perante a Comissão de Finanças e Orçamento no prazo estabelecido no § 1º deste artigo. Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre emendas, salvo de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara que solicitar ao Presidente, mediante Requerimento, a discussão e votação em Plenário.

§ 4º - As emendas a serem apreciadas pelo Plenário, nos termos do § anterior, deverão conter parecer da Comissão de Finanças e Orçamento quanto a sua constitucionalidade.

§ 5º - Não será objeto de deliberação emenda que decorra aumento da despesa global de cada órgão, projeto ou programa, ou que vise a modificar seu montante, natureza ou objetivo.

**Art. 266** – As Sessões em que estiver em pauta o Orçamento terão uma segunda parte da Ordem do Dia reservada a essa matéria e o Expediente ficará reduzido a 15 (quinze) minutos.

§ 1º - Estas Sessões serão prorrogadas, se necessário, pelo Presidente, até que se conclua a votação da matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias de modo que a votação do Orçamento esteja concluída em tempo de ser o mesmo devolvido para a sanção até o dia 30 (trinta) de novembro.

**Art. 267** – A Câmara apreciará emenda de modificação do Orçamento, de autoria do Executivo, desde que ainda não esteja concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Parágrafo Único** – Se for apresentada emendas a Proposta Orçamentária quando ela for submetido à deliberação em segundo turno, o projeto poderá ser deliberado na sessão seguinte desde que se observe o disposto no § 2º do artigo anterior, devendo apenas as emendas serem discutidas e votadas.

**Art. 268** – Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras do Processo Legislativo.

**Art. 269** – Os Orçamentos Anuais e Plurianuais obedecerão aos preceitos da Constituição Federal e às normas gerais de direito financeiro.

### CAPÍTULO III

#### DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

**Art. 270** – A fiscalização financeira e Orçamentária do Município será exercida mediante controle externo da Câmara e controle interno do Executivo, instituídos em Lei.

§ 1º - O controle externo da Câmara será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º - O Prefeito prestará contas anuais da Administração financeira geral do Município à Câmara de Vereadores, com parecer prévio do Tribunal de Contas.



# Câmara Municipal de Guaraniáçu

## Estado do Paraná

§ 3º - As contas do Prefeito serão enviadas pelo Poder Executivo, nos termos da legislação vigente, ao Tribunal de Contas até 31 de março do exercício seguinte para análise e emissão de parecer prévio recomendando a regularidade das contas, regularidade com ressalvas ou irregularidade.

§ 4º - A Câmara não poderá receber as contas encaminhadas pelo Prefeito sem o parecer prévio do Tribunal de Contas.

§ 5º - O julgamento das Contas, acompanhados do parecer prévio do Tribunal de Contas, far-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento do parecer, não correndo este prazo no recesso da Câmara.

§ 6º - Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias sem deliberação da Câmara, as contas serão consideradas regular, regular com ressalvas ou irregular, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas.

§ 7º - É nulo o julgamento das contas do Prefeito, sem o parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas.

§ 8º - Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente.

§ 9º - A prestação de contas relativas a subvenções, convênios, financiamentos, empréstimos e auxílios recebidos do Estado ou do Governo Federal, serão prestadas em separado, direto ao Tribunal de Contas.

**Art. 271** – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente poderá distribuir cópias aos Vereadores se julgar pertinente ou a pedido de qualquer Vereador, enviando obrigatoriamente o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 20 (vinte) dias para opinar sobre as contas do Município, apresentando ao Plenário o respectivo Projeto de Decreto Legislativo.

§ 1º - Até 15 (quinze) dias após o recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos de Vereadores de informações sobre itens determinados na prestação de contas.

§ 2º - Para responder pedidos de informações previstos no § anterior ou para aclarar pontos obscuros da Prestação de Contas, pode a Comissão de Finanças e Orçamento vistoriar as repartições da Prefeitura e, ainda, solicitar esclarecimentos complementares do Prefeito.

**Art. 272** – Cabe a qualquer dos Vereadores o direito de acompanhar os assuntos da Comissão de Finanças e Orçamento no período em que o processo estiver entregue à mesma.

**Art. 273** – As Sessões em que estiver em pauta o Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre Prestação de Contas, terão uma segunda parte da Ordem do Dia reservadas a essa matéria e o Expediente ficará reduzido a 15 (quinze) minutos.

§ 1º - Estas Sessões serão prorrogadas, se necessário, pelo Presidente, até que se conclua a votação da matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias, de modo que a votação do Projeto de Decreto Legislativo esteja concluída no prazo legal.



# Câmara Municipal de Guaraniáçu

## Estado do Paraná

**Art. 274** – O Projeto de Decreto Legislativo, contrário ao parecer do Tribunal de Contas, terá que conter os motivos da discordância.

**Art. 275** – Rejeitada as contas, serão elas remetidas imediatamente ao Ministério Público para os devidos fins.

**Art. 276** – As decisões da Câmara sobre as contas do Prefeito deverão ser publicadas no órgão oficial do Município.

**Art. 277** – As contas da Câmara Municipal serão encaminhadas ao Tribunal de Contas, nos termos da legislação vigente, até 31 de março do exercício seguinte, para análise e emissão de parecer, prevalecendo para efeitos de aprovação ou desaprovação das contas, o contido no parecer do Tribunal.

**Parágrafo único** – Qualquer Vereador ou cidadão poderá solicitar informações a Mesa ou ao Presidente da Câmara, sobre as contas da Câmara, nos termos da legislação vigente.

### TÍTULO XI DA CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO

**Art. 278** – A outorga de títulos honoríficos, sejam eles de Cidadão Honorário ou Cidadão Benemérito de Guaraniáçu, poderá ser sugerida por qualquer Vereador ou pelo Prefeito Municipal, mediante Projeto de Lei, observado os dispositivos constantes em Lei Municipal em vigência.

### TÍTULO XII DA CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS

**Art. 279** – Os titulares da Administração Direta e Indireta Municipal poderão ser convocados pela Câmara para prestarem informações de sua competência administrativa, conforme inciso III do § 2º do art. 26 da LOM.

§ 1º - A convocação de que trata o caput deste artigo, deverá ser feita por Comissão mediante Requerimento escrito a ser deliberado pelo Plenário, que deverá indicar os assuntos que serão formulados ao servidor convocado.

§ 2º - Aprovado o Requerimento, o Presidente expedirá ofício ao Prefeito dando ciência da convocação e estabelecendo dia e horário para o comparecimento do Servidor convocado.

**Art. 280** – No dia e hora pré-estabelecidos, a Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Especial com o fim único de ouvir o titular convocado.

§ 1º - Aberta a Sessão, a Presidência concederá a palavra ao Vereador autor da convocação, que fará uma breve explanação sobre os motivos da convocação.

§ 2º - Com a palavra, o titular convocado terá prazo de 30 (trinta) minutos para abordar o assunto da convocação, prorrogável a critério do Presidente ou mediante Requerimento verbal de qualquer Vereador, seguindo-se os debates referentes aos assuntos objeto da convocação.



# Câmara Municipal de Guaraniáçu

## Estado do Paraná

§ 3º - Cada Vereador poderá fazer 3 (três) perguntas ao servidor convocado e não poderá fugir da matéria em debate.

**Art. 281** – Além de Sessão Especial, o Presidente, mediante consulta a Comissão autora da convocação, poderá prever o comparecimento dos titulares da Administração Direta e Indireta Municipal, em dia de Sessão Ordinária da Câmara de Vereadores, onde o convocado poderá prestar os esclarecimentos durante o Pequeno Expediente, no espaço intitulado Tribuna do Povo, previsto no art. 156 deste Regimento, observando também o contido nos §§ 2º e 3º do art. anterior.

**Parágrafo único** – Para não comprometer o tempo da Sessão Ordinária, o Presidente poderá reduzir o tempo do Expediente e Ordem do Dia, para no máximo 1:30 horas (uma hora e trinta minutos).

### TÍTULO XIII DO COMPARECIMENTO DE AUTORIDADE

**Art. 282** - A Requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos Vereadores e aprovado em Plenário, a Câmara Municipal poderá convidar autoridades ligadas ao serviço público para falarem sobre matéria de interesse do Município.

§ 1º - Aceito o convite pela autoridade, a Presidência poderá convocar Sessão Especial para ouvi-la, ou promover a participação da autoridade em Sessão Ordinária, nos termos dos art. 139 deste Regimento.

§ 2º - Aplicar-se-ão as disposições contidas nos Art. 160, 162, e do § 1º e 3º do art. 280 deste Regimento.

### TÍTULO XIV DA REFORMA DO REGIMENTO

**Art. 283** – Qualquer Projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa que deverá opinar sobre o mesmo dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º - Dispensam-se desta tramitação os Projetos oriundos da própria Mesa.

§ 2º - Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução para tramitação normal com os demais Projetos.

**Art. 284** – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedente regimental.

**Art. 285** – As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente, em assuntos controversos, também constituirão precedente, desde que a Presidência assim o declare por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador.

**Art. 286** – Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio em formato digital, para orientação na solução dos casos análogos.

**Parágrafo Único** – Ao final de cada ano Legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes anotados, publicando-a em separata.



# Câmara Municipal de Guaraniáçu

## Estado do Paraná

### TÍTULO XV DAS INFORMAÇÕES

**Art. 287** – Compete à Câmara requerer informações ao Prefeito ou Secretários Municipais, sobre fato relacionado com a matéria Legislativa em tramitação ou sujeita a fiscalização da Câmara.

§ 1º - As informações serão solicitadas por Requerimento proposto por qualquer Vereador nos termos do art. 18 da LOM.

§ 2º - Pode o Prefeito ou Secretário Municipal solicitar à Câmara prorrogação de prazo previsto no parágrafo único do art. 18 da LOM, para prestar as informações sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

**Art. 288** – Os pedidos de informações podem ser retirados se não satisfizerem o autor, mediante novo Requerimento que deverá seguir a tramitação regimental.

### TÍTULO XVI DA POLÍTICA INTERNA

**Art. 289** – Compete privativamente à Presidência dispor sobre o policiamento do recinto da Câmara, que será feito normalmente pelos funcionários, podendo o Presidente solicitar a força necessária para esse fim.

**Art. 290** – Qualquer cidadão poderá assistir à Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I – apresente-se decentemente trajado;
- II – não porte armas;
- III – conserve-se em silêncio, durante os trabalhos;
- IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;
- V – respeite os Vereadores;
- VI – atenda às determinações da Mesa;
- VII – não interpele os Vereadores.

§ 1º - Pela inobservância desses deveres, qualquer cidadão poderá ser obrigado, pela Mesa, a retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º - O Presidente poderá ordenar a retirada de todas as pessoas que estiverem assistindo a sessão se a medida for julgada necessária.

§ 3º - Se no recinto do Plenário for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará prisão em flagrante, apresentando o infrator a Autoridade competente para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato a Autoridade policial competente para a instauração do inquérito.

**Art. 291** – No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara reservadas, a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e servidores do Poder Legislativo que estiverem em serviço.





# Câmara Municipal de Guaraniáçu

## Estado do Paraná

### TÍTULO XVII DOS RECURSOS CONTRA AS DECISÕES DO PRESIDENTE

**Art. 292** – Ao Plenário cabe recurso à decisão ou omissão do Presidente em questão de Ordem ou recebimento de proposição de qualquer Vereador.

§ 1º - A decisão do Presidente prevalecerá até deliberação do Plenário em contrário.

§ 2º - O recurso deverá ser proposto, obrigatoriamente, dentro do prazo de dois dias úteis da decisão, através de Requerimento escrito.

§ 3º - O Presidente deverá, dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, dar-lhe provimento, ou, em caso contrário, informá-lo à Comissão de Justiça e Redação.

§ 4º - Dentro do prazo improrrogável de dois dias úteis, a Comissão de Justiça e Redação deverá emitir parecer sobre o assunto.

§ 5º - O recurso, juntamente com o parecer emitido, será obrigatoriamente incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão seguinte à que recebê-lo conclusivo o Presidente.

§ 6º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá fazer observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sobre pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 7º - Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

### TÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 293** – Nos dias de Sessão, deverão estar hasteadas no edifício e na sala das Sessões as Bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

**Art. 294** – Os prazos previstos neste Regimento, quando se mencionar expressamente dias, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

**Parágrafo único** – Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a Legislação processual civil.

**Art. 295** – Fica mantido na Sessão Legislativa em curso o número vigente de membros das Comissões Permanentes.

**Art. 296** – Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais terão tramitação normal.

**Art. 297** – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em específico a Resolução nº 01/90 e demais alterações.